

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de serviços contínuos de dedetização, abrangendo desinsetização, desratização, descupinização, combate/prevenção ao aparecimento de escorpiões, controle de pombos

Processo Administrativo nº 4-000332/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza uma importante etapa da fase de planejamento e apresenta o devido estudo para a contratação da solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

Deste modo, busca-se assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão de base para compor termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme inciso I, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso I do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

As pragas urbanas constituem um problema de saúde pública relevante hoje em dia para população nas cidades, causando impactos diretos na saúde e qualidade de vida. A infestação por insetos, roedores, aracnídeos e aves sinantrópicas é favorecida pelo crescimento urbano, acúmulo inadequado de resíduos e falhas de saneamento básico que acabam criando condições propícias para sua proliferação.



Do ponto de vista de saúde pública, essas pragas atuam como vetores e reservatórios de doenças. Roedores estão associados à leptospirose, hantavirose e salmonelose; insetos como baratas e moscas podem contaminar alimentos e superfícies; escorpiões representam risco de acidentes graves e até letais, especialmente para crianças e idosos; pombos podem transmitir doenças por meio de fezes, fungos e parasitas; cupins causam danos estruturais e prejuízos ao patrimônio. De forma geral, as infestações e contaminações pelas pragas urbanas comprometem a segurança, o bem-estar e ameaçam a vida da população, sobrecarregam os serviços de saúde e aumentam os custos com atendimentos e internações.

Acidentes com escorpiões e mordidas de roedores são frequentes em áreas infestadas, podendo resultar em afastamentos do trabalho, sequelas e, em casos extremos, óbitos. Há também impactos econômicos e estruturais, uma vez que pragas como cupins e roedores provocam danos a edificações, redes elétricas, mobiliários e documentos, gerando prejuízos financeiros tanto para o poder público quanto para os cidadãos. No caso dos pombos, o acúmulo de fezes acelera a deterioração de prédios e monumentos, além de obstruir calhas e sistemas de drenagem, podendo também serem causadores de doenças como Criptococose.

O controle de pragas urbanas trata-se de medida de extrema necessidade em postos de saúde, escolas e demais instituições da Administração pública municipal por assegurar a segurança e saúde da população além da preservação do patrimônio público. Esses ambientes abrigam grande circulação de pessoas, incluindo grupos vulneráveis como pacientes, crianças e idosos, tornando-os suscetíveis à proliferação de insetos, roedores e demais vetores que podem veicular doenças.

Considerando que a Administração pública não possui, em seu quadro de funcionários, técnicos especializados devidamente habilitados e licenciados pelos órgãos sanitários competentes, também não possui os equipamentos, insumos e autorizações legais necessários para a execução segura e eficaz dos serviços,



mostra-se inviável a sua realização direta pelo Município. Ademais, a execução dessas atividades demanda o uso de produtos químicos devidamente registrados na ANVISA, conhecimento técnico específico, rigorosa observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, bem como a exigência de responsabilidade técnica formal. Considerando também o Art. 5º da RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências), A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada, nesse contexto, a contratação de empresa especializada revela-se a medida mais adequada e eficiente para a satisfação do interesse público.

Diante desse cenário, mostra-se evidente que o controle de pragas urbanas é uma medida essencial de saúde pública, devendo ser realizado de forma técnica e integrada, através de ações do poder público e participação da população. A adoção de políticas públicas, fiscalização sanitária, educação ambiental e contratação de serviços especializados contribui para a redução dos riscos, a promoção da saúde coletiva e a melhoria da qualidade de vida nas cidades.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários, essenciais e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, conforme inciso III, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso II do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Considerando a necessidade de garantir condições sanitárias adequadas e seguras nas unidades da Administração Pública Municipal, o serviço de dedetização deverá atender aos seguintes requisitos:

2.1 – Requisitos gerais



- a) A empresa deverá atender plenamente os critérios da [Lei Federal nº 14.133/21](#).
- b) A empresa deverá atuar no ramo de atividade compatível com o serviço do certame.
- c) A empresa deverá estar em conformidade com os normativos e licenças exigidos pelos órgãos competentes e atender integralmente às normas de vigilância sanitária.
- d) A empresa deverá atender todas as condições de participação e apresentar corretamente todos os documentos de habilitação exigidos.
- e) A empresa deverá possuir mão de obra capacitada e qualificada para o desempenho eficiente dos serviços.

2.2 – Requisitos específicos

- a) A empresa deverá estar devidamente licenciada/registrada junto à entidade sanitária e ambiental competente, conforme RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022.
 - a.1) A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal deverá obrigatoriamente solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença, conforme RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022.
- b) A empresa deverá ter 01 (um) responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de



vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

- b.1) O profissional indicado de que trata o subitem anterior deverá atuar como responsável técnico do serviço, admitindo-se a substituição dele somente por outro que detenha a mesma qualificação aqui exigida e por motivos relevantes justificáveis pela licitante, sob avaliação da Administração.
- c) A empresa deverá apresentar a(s) licença(s) no(s) respectivo(s) Conselho(s) Regulamentador(es) referentes à empresa e ao responsável técnico, conforme RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022.
- d) A empresa deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.
- e) A execução dos serviços deverá ocorrer em horários definidos, de modo a respeitar o funcionamento das unidades para que não haja prejuízo às atividades institucionais.
- f) A empresa deverá apresentar comprovantes de execução após realização dos serviços, conforme RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

2.3 - Requisitos de sustentabilidade

- a) A licitante deverá cumprir integralmente as normas ambientais e sanitárias aplicáveis à execução dos serviços.
- b) A execução do serviço deverá ser realizada por profissionais



capacitados com uso adequado de equipamentos de segurança e as áreas deverão ser isoladas durante as aplicações.

- c) A licitante deverá utilizar produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e nas dosagens permitidas pelas normativas sanitárias e ambientais, conforme RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022.
- d) A licitante deverá realizar o descarte adequado dos recipientes de produtos químicos utilizados, conforme RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022.
- e) O controle de pombos, especificamente, deverá ser realizado em conformidade com a Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605, de 1998 e com a Instrução Normativa IBAMA nº 141, de 2006, sendo permitidas exclusivamente medidas preventivas e de manejo ambiental não letais, vedadas quaisquer práticas que impliquem maus-tratos, ferimentos, captura, extermínio, envenenamento ou morte dos animais, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

2.4 - Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Complementar nº 123, de 2006, Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- c) RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).
- d) Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605, de 1998 (Dispõe sobre as



sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências).

e) Instrução Normativa IBAMA nº 141, de 2026 (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva).

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Para atendimento da necessidade foi realizado o levantamento de mercado, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar as soluções disponíveis, avaliar eficácia, estimar custos e analisar vantagens e desvantagens, a fim de corroborar a definição da alternativa mais adequada e eficiente para a Administração Pública.

A pesquisa demonstrou que o mercado oferece as seguintes alternativas:



Alternativa 1 – Contratação Pontual

Descrição: Contratação de empresa especializada para realização pontual de serviço de controle de pragas urbanas em locais com infestações já existentes.

Eficácia: Adequada como ação corretiva pontual, mas ineficaz para prevenção de reinfestações, especialmente em áreas com acúmulo de resíduos ou ambientes propícios a proliferação de pragas.

Funciona para controle emergencial mas não substitui medidas de monitoramento preventivo.

Alta eficácia a curto prazo, baixa eficácia a médio e longo prazo.

Custos: Para estimar os custos e analisar a vantajosidade econômica da contratação, segue abaixo a pesquisa de preços realizada através de contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O objetivo dessa pesquisa é analisar os valores de mercado, identificar os modelos de contratação praticados pela Administração Pública, bem como avaliar a viabilidade econômica das soluções encontradas, de modo a subsidiar a escolha da contratação mais eficiente e vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento. Segue pesquisa:

1. Aviso de Contratação Direta nº 1/2026 – Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização (desinsetização, desratização e descupinização), controle de pombos e controle e morcegos, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários, a serem executados sob demanda, nas dependências da Secretaria Municipal da Mulher/PMB.

Modalidade: Dispensa de licitação

Valor total homologado da compra: R\$ 6.000,00

Vigência de contrato: 12 meses



Área total estimada: 3.000 m²

Valor contratado por m²: R\$ 2,00

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/59870569000150/2026/1> – Portal Nacional de Contratações Públicas.

2. Aviso de Contratação Direta nº 228/2025 - Contratação de empresa para prestação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização visando atender à demanda da Defensoria Pública da União em Aracaju/SE.

Modalidade: Dispensa de licitação

Valor total homologado da compra: R\$ 1.650,00

Vigência de contrato: a partir da data de emissão da Nota de Empenho até a conclusão integral dos serviços.

Área total estimada: 1.440 m²

Valor contratado por m²: R\$ 1,1458

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/00375114000116/2025/245> – Portal Nacional de Contratações Públicas.

3. Aviso de Contratação Direta nº 225/2025 - Contratação de empresa para prestação dos serviços de desinsetização, visando atender à demanda da Defensoria Pública da União em Campinas/SP.

Modalidade: Dispensa de licitação

Valor total homologado da compra: R\$ 475,00

Vigência de contrato: 3 meses

Área total estimada: 841,37 m²

Valor contratado por m²: R\$ 0,5645

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/00375114000116/2025/248> – Portal Nacional de Contratações Públicas.

Considerando a variação entre os valores encontrados, utilizou-se a mediana como método estatístico para análise.



Esse método é utilizado para representar a tendência central em conjuntos numéricos discrepantes, pois não é distorcido por valores extremos, garantindo maior confiabilidade no resultado.

Com base na pesquisa realizada para fins de análise econômica, o valor mediano por metro quadrado (m²) do serviço pretendido, executado de forma pontual, foi de R\$ 1,14.

Vantagens:

- Não compromete o orçamento por longos períodos;
- Permite contratar apenas quando há necessidade específica;
- Útil para situações isoladas ou emergenciais.

Desvantagens:

- Atuação apenas corretiva, sem caráter preventivo;
- Maior risco de reincidência de pragas;
- Possibilidade de custos mais elevados a longo prazo;
- Necessidade de múltiplos processos administrativos;
- Risco à saúde pública e à continuidade dos serviços.

Avaliação: Alternativa menos eficiente para demandas permanentes, sendo indicada apenas para situações excepcionais. Pode gerar um custo mais alto a longo prazo por não haver monitoramento preventivo e possibilitar reinfestações.

Alternativa 2 – Contratação Contínua

Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação contínua e preventiva de serviços contra pragas urbanas com inspeções periódicas e intervenções corretivas, quando necessárias.

Eficácia: A rotina de monitoramento contínuo é adequado e eficaz para infestações



já existentes além de contribuir para total eliminação ou redução do risco de reinfestações, favorecendo um ambiente com menor incidência de pragas ao longo do tempo com maior proteção e controle.

A análise técnica possibilita a escolha da melhor estratégia de combate, considerando todo o ciclo de vida da praga, além disso, o monitoramento contínuo permite a atuação antes da proliferação, contribuindo para a redução de doenças, danos à estrutura e economia a longo prazo.

Alta eficácia a curto, médio e longo prazo.

Custos: Para estimar os custos e analisar a vantajosidade econômica da contratação, segue abaixo a pesquisa de preços realizada através de contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O objetivo dessa pesquisa é analisar os valores de mercado, identificar os modelos de contratação praticados pela Administração Pública, bem como avaliar a viabilidade econômica das soluções encontradas, de modo a subsidiar a escolha da contratação mais eficiente e vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento. Segue pesquisa:

1. Edital nº 80/2025 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização de ambientes, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores vinculados a Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

Modalidade: Pregão Eletrônico – Registro de preços

Valor total homologado da compra: R\$ 331.250,00

Vigência de contrato: 12 meses

Área total estimada: 125.000 m²

Valor contratado por m²: R\$ 2,65

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/18316281000151/2025/197> – Portal Nacional



de Contratações Públicas.

2. Edital nº 90008/2025 - Contratação de Serviços de Dedetização, Desratização e Desinsetização visando o controle de pragas nos diversos setores do 19º Grupo de Artilharia de Campanha e das demais unidades do GCALC da 1ª Bda C Mec.

Modalidade: Pregão Eletrônico – Registro de preços

Valor total homologado da compra: R\$ 18.720,00

Vigência de contrato: 12 meses

Área total estimada: 156.000 m²

Valor contratado por m²: R\$ 0,12

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2025/23166> – Portal Nacional de Contratações Públicas.

3. Edital nº 000043/2025 – Serviços de controle de pragas dedetização, desinsetização, descupinização e desratização e limpeza de caixa d'água.

Modalidade: Pregão Eletrônico – Registro de preços

Valor total homologado da compra: R\$ 331.493,00

Vigência de contrato: 12 meses

Área total estimada: 174.470 m²

Valor contratado por m²: R\$ 1,90

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/02618132000107/2025/60> – Portal Nacional de Contratações Públicas.

Considerando a variação entre os valores encontrados, utilizou-se a mediana como método estatístico para análise.

Esse método é utilizado para representar a tendência central em conjuntos numéricos discrepantes, pois não é distorcido por valores extremos, garantindo maior confiabilidade no resultado.

Com base na pesquisa realizada para fins de análise econômica, o valor



mediano por metro quadrado (m²) do serviço pretendido, executado de forma contínua, foi de R\$ 1,90.

Vantagens:

- Atuação preventiva e corretiva integrada;
- Maior eficiência sanitária e ambiental;
- Redução do risco de reinfestações;
- Padronização de procedimentos e registros técnicos;
- Melhor relação custo-benefício em médio e longo prazo;
- Conformidade com normas sanitárias e ambientais;
- Responsabilidade técnica habilitada;
- Análises e estratégias definidas para cada tipo de local e infestação;
- Planejamento e medidas de controle mais eficientes.

Desvantagens:

- Necessidade de planejamento e fiscalização contratual;
- Comprometimento orçamentário continuado.

Avaliação: Alternativa mais adequada técnica e economicamente a médio e longo prazo por eliminar e controlar infestações, impedindo reincidências através do monitoramento contínuo além de evitar contratações recorrentes, gerando menor gasto ao longo do tempo.

Análise comparativa

Critério	Contratação pontual	Contratação contínua
Indicação	Atende demandas específicas,	Atende necessidades



Critério	Contratação pontual	Contratação contínua
	excepcionais ou emergenciais	permanentes e recorrentes
Natureza do serviço	Serviço eventual, sem regularidade definida	Serviço contínuo, regular durante a vigência do contrato
Execução	Ação corretiva após a ocorrência de infestação	Ação preventiva e corretiva, com controle e monitoramento
Ciclo de vida	Combate proliferação visível, podendo manter ovos e larvas vivos, possibilitando reinfestações	Combate todos os estágios através do monitoramento, podendo acabar com a praga e prevenir reinfestações
Frequência	Sob demanda, sem cronograma pré-definido	Programada, com periodicidade estabelecida em contrato
Planejamento administrativo	Limitado, dependente de situações imprevistas	Possibilita planejamento técnico, operacional e financeiro
Previsibilidade orçamentária	Baixa previsibilidade de despesas	Maior previsibilidade e controle dos gastos públicos
Economicidade	Pode gerar custos recorrentes e contratações sucessivas	Tende a ser mais econômico a médio e longo prazo
Padronização técnica	Pode variar conforme cada contratação	Padronização de métodos, produtos e procedimentos
Monitoramento	Avaliação restrita ao resultado imediato	Monitoramento periódico, reduzindo reincidência de



Critério	Contratação pontual	Contratação contínua
		pragas
Gestão e fiscalização contratual	Gestão simplificada e de curta duração	Exige fiscalização permanente, compatível com a continuidade
Risco sanitário	Maior risco de reincidência e propagação de pragas	Redução significativa de reincidência e propagação de pragas
Eficácia	Alta a curto prazo e baixa a médio e longo prazo	Alta a curto, médio e longo prazo

Justificativa da Escolha do Tipo de Solução

Verificou-se que a melhor alternativa para a Administração Pública é a contratação de serviços contínuos de dedetização, abrangendo desinsetização, desratização, descupinização, combate/prevenção ao aparecimento de escorpiões, controle de pombos com fornecimento de mão de obra, insumos, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, através de licitação na modalidade Pregão. A escolha se justifica pelos seguintes fatores:

- **Conhecimento técnico:** a realização do serviço demanda conhecimento técnico especializado, envolvendo o uso controlado e seguro de produtos químicos regulamentados, uso de equipamentos e medidas de proteção individual e coletiva, análises técnicas para definição de estratégias adequadas de prevenção, controle e contenção de infestações, além da obrigatoriedade de acompanhamento por responsável técnico legalmente habilitado.



- **Segurança sanitária e ambiental:** a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada assegura o adequado e rigoroso cumprimento das normas expedidas pela ANVISA, pelos órgãos de vigilância sanitária e pelas autoridades ambientais competentes, garantindo a correta manipulação, aplicação e destinação dos produtos químicos utilizados, de modo a preservar a saúde e o bem-estar da população e dos servidores, bem como a proteção do meio ambiente durante a execução dos serviços.
- **Eficiência administrativa:** considerando que a empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral da mão de obra, bem como de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, a Administração pública não incorrerá em custos adicionais com a aquisição, manutenção ou reposição de equipamentos e insumos, o que contribui para a racionalização dos recursos públicos e para a otimização da gestão administrativa.
- **Controle e eficácia:** a contratação de empresa especializada possibilita maior controle técnico e efetividade no combate às infestações, mediante a adoção de estratégias específicas e adequadas ao tipo de praga, ciclo de vida e às características de cada local. Ademais, a contratação com caráter continuado viabiliza a implementação de ações preventivas e de monitoramento periódico, mostrando-se significativamente mais eficaz do que contratações pontuais, que tendem a ter caráter meramente corretivo, muitas vezes insuficiente para a solução definitiva do problema, além de potencialmente acarretar maiores custos pela probabilidade de reinfestações.
- **Monitoramento a longo prazo:** contratar o serviço continuado de desinsetização oferece vantagens significativas em relação ao serviço pontual, pois atua de forma preventiva e estratégica no controle de pragas, evitando infestações recorrentes. Com visitas periódicas e monitoramento constante, é possível identificar focos iniciais, aplicar tratamentos adequados em cada época do ano e reduzir riscos à saúde e à estrutura dos locais. Além disso, o



serviço continuado garante maior eficiência a longo prazo, melhor custo-benefício e conformidade com normas sanitárias e ambientais, proporcionando qualidade de vida para os servidores e população em geral.

- **Ciclo de vida:** o ciclo de vida das pragas urbanas, como baratas, ratos, formigas, cupins, entre outras, compreende, de modo geral, quatro estágios: ovo, larva ou ninfa, pupa (quando aplicável) e fase adulta, sendo que cada estágio necessita de estratégias específicas de controle. Nesse contexto, o monitoramento contínuo possibilita a realização de análises técnicas periódicas, permitindo um diagnóstico mais preciso e a adoção de medidas de controle adequadas a cada fase do ciclo biológico da praga. Tal abordagem mostra-se mais eficaz do que a contratação pontual, a qual, por seu caráter emergencial, tende a atuar apenas sobre a infestação visível, geralmente restrita a um único estágio do ciclo de vida, o que favorece a sobrevivência de ovos ou ninhos e, conseqüentemente, a reincidência de infestações. Exemplo: em uma aplicação pontual voltada ao combate de baratas adultas, os ovos podem permanecer viáveis no ambiente, possibilitando o surgimento de novas colônias em curto intervalo de tempo. Já o controle contínuo permite reaplicações programadas e ações complementares, interrompendo o ciclo reprodutivo e reduzindo significativamente a possibilidade de reinfestação.
- **Vantajosidade econômica:** Embora o valor mediano por metro quadrado do serviço contínuo (R\$ 1,90/m²) seja superior ao da contratação pontual (R\$ 1,14/m²), a análise da vantajosidade econômica deve considerar o custo acumulado ao longo do período e não apenas o valor isolado do serviço por metro quadrado. O serviço contínuo contempla execuções periódicas previamente definidas, de modo que o valor de R\$ 1,90/m² corresponde ao atendimento regular durante todo o período contratual. Já o serviço pontual, ao custo de R\$ 1,14/m², refere-se a uma única aplicação, sendo necessária a contratação de múltiplas intervenções devido à possibilidade de reinfestações. Dessa forma, sempre que demandar mais de uma intervenção no período, o serviço contínuo apresenta menor custo global, justificando economicamente



sua contratação, mesmo com valor unitário superior. Assim, considerando a necessidade de múltiplas intervenções ao longo do exercício para o efetivo controle de pragas urbanas, a contratação contínua apresenta maior vantagem econômica. A contratação pontual, ao demandar reaplicações frequentes, resulta em custo acumulado significativamente superior, enquanto a contratação contínua assegura controle preventivo, monitoramento e redução de reinfestações, com menor custo a longo prazo e maior eficácia. Ou seja, o custo do serviço pontual supera matematicamente o custo do serviço contínuo.

Vantagens identificadas:

- Atuação preventiva e contínua;
- Atendimento às normas sanitárias e ambientais;
- Redução de riscos à saúde da população e servidores;
- Previsibilidade de custos;
- Responsabilidade técnica;
- Maior eficiência operacional.

Conclusão:

Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se como a mais eficiente, segura e economicamente vantajosa, estando alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da escolha da modalidade de licitação “Pregão” no formato “eletrônico”

A nova lei de licitações, em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão devem seguir o rito procedimental comum, contemplando as fases:



preparatória; de divulgação de edital de licitação; de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; de julgamento; de habilitação; recursal e de homologação.

Para a definição da modalidade de licitação mais adequada, ainda na fase de planejamento, deve-se priorizar a adoção do pregão sempre que o objeto ou serviço apresentar padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital. Contudo, essa modalidade não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como obras e serviços de engenharia que não se enquadrem como comuns, conforme os critérios estabelecidos na legislação.

Como se verifica, o objeto da presente contratação tem a natureza de serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º da Lei 14.133/2021 que diz: *“bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*.

Realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada à necessidade apresentada, buscando verificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações capazes de atender de forma mais eficiente e vantajosa à demanda da Administração.

Desse modo, conclui-se que o pregão, em sua forma eletrônica, constitui a modalidade mais adequada para a presente licitação, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que as licitações devem ser realizadas, preferencialmente, sob essa forma.

Justificativa da escolha do critério de julgamento “menor preço”

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o pregão, enquanto modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) *menor preço;*
- b) *maior desconto.*



Diante das possibilidades apresentadas pela Lei nº 14.133/21, considerando todo o ciclo de vida do objeto e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

O critério de menor preço, em comparação com maior desconto, permite maior objetividade na avaliação das propostas, assegurando isonomia entre os licitantes e facilitando a comparação direta dos valores globais ofertados para a execução integral dos serviços, reduzindo riscos de distorções decorrentes de descontos aplicados sobre tabelas de referência ou preços unitários que podem variar ao longo da execução contratual. Ademais, a escolha do menor preço contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade, uma vez que os padrões técnicos, quantitativos mínimos, periodicidade e resultados esperados encontram-se previamente definidos e serão rigorosamente fiscalizados durante a execução contratual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, conforme art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso IV do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Justificativa da necessidade da contratação

O serviço de controle de pragas urbanas é de fundamental importância para a preservação da saúde pública, da segurança e qualidade de vida da população. Pragas como insetos, pombos, roedores, cupins e escorpiões podem atuar como vetores de doenças, além de provocar danos significativos ao patrimônio.

Nesse contexto, a atuação preventiva e corretiva desse serviço é essencial para a mitigação de riscos sanitários, prevenindo a contaminação de ambientes e a disseminação de doenças. Trata-se, portanto, de atividade indispensável à promoção do bem-estar coletivo, bem como à manutenção da integridade estrutural das edificações e do patrimônio público em geral.



Além disso, a contratação desse serviço assegura o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes, bem como a adoção de procedimentos técnicos adequados, com utilização de produtos autorizados pelos órgãos competentes e aplicação segura realizada por profissionais qualificados, garantindo maior eficiência no controle e monitoramento das pragas, promovendo resultados duradouros com maior economicidade para a Administração pública.

Justificativa da escolha da solução

Considerando as soluções existentes encontradas no levantamento de mercado, a alternativa que se mostrou mais vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública foi a contratação de serviços contínuos de dedetização, abrangendo desinsetização, desratização, descupinização, combate/prevenção ao aparecimento de escorpiões, controle de pombos, considerando a melhor relação custo/benefício do serviço pretendido.

A contratação de serviço contínuo apresenta melhor relação custo-benefício em comparação à contratação pontual pois se fundamenta em ações preventivas e de monitoramento, capazes de evitar o surgimento e a reincidência de infestações, isso porque com o monitoramento contínuo é possível identificar e combater todas as fases do ciclo de vida das pragas, impedindo seu reaparecimento.

O controle periódico possibilita a identificação e o tratamento preventivo dos focos, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais, que tendem a ser menos eficazes a longo prazo, ocasionando maior custo para a administração pública, levando em conta a baixa eficiência e alta probabilidade de reinfestações. Ademais, o acompanhamento contínuo permite a aplicação racional de produtos e métodos adequados às características de cada ambiente, ao tipo de praga e ciclo de vida, contribuindo para a otimização de recursos, redução do risco de infestações, melhor relação custo-benefício em médio e longo prazo, conformidade com normas sanitárias e ambientais, responsabilidade técnica habilitada e mitigação dos riscos à saúde e ao patrimônio público.



Justificativa da modalidade de licitação e critério de julgamento

A escolha da modalidade **Pregão** fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação se caracteriza como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

Além disso, trata-se de serviço amplamente ofertado por diversas empresas especializadas do ramo, que possuem capacidade técnica para executá-lo conforme critérios previamente estabelecidos, o que favorece a competitividade e a ampla participação.

Dessa forma, a adoção do Pregão revela-se adequada e vantajosa, pois possibilita maior transparência, celeridade processual e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

No que se refere ao critério de julgamento, dentre as possibilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, será adotado o critério de **menor preço**, por se mostrar o mais adequado à natureza do objeto e ao interesse público envolvido.

A opção por esse critério justifica-se pelo fato de que o serviço possui especificações objetivas e padronizadas, permitindo a comparação direta entre as propostas apresentadas. Nesse contexto, o julgamento pelo menor preço assegura maior competitividade entre os licitantes, estimulando a disputa e contribuindo para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Ademais, desde que observadas integralmente as exigências técnicas e de qualidade estabelecidas no edital, a seleção da proposta de menor valor garante a escolha da oferta economicamente mais vantajosa, promovendo a racionalização dos recursos públicos, a eficiência na contratação e o adequado custo-benefício, em consonância com os princípios da economicidade, isonomia e vantajosidade.



Requisitos

A empresa participante deverá atuar em ramo compatível com o objeto da licitação, atender à Lei nº 14.133/21 e cumprir integralmente as exigências legais, sanitárias, ambientais e de sustentabilidade. Deverá possuir equipe qualificada, responsável técnico habilitado, licenças e registros exigidos pela ANVISA e pelos órgãos competentes. Cabe à empresa fornecer todos os insumos e equipamentos necessários, utilizar apenas produtos devidamente registrados, executar os serviços em horários acordados previamente, apresentar comprovantes de execução e realizar o descarte correto de resíduos.

Ciclo de vida

As pragas urbanas apresentam ciclos de vida rápidos e elevada capacidade de adaptação ao ambiente urbano, o que favorece sua proliferação em locais com disponibilidade de abrigo, alimento e umidade. Geralmente, passam por diferentes estágios de desenvolvimento — ovo, larva, ninfa e fase adulta — até chegarem a fase adulta possibilitando a infestação e nova reprodução, por isso, a interrupção desse ciclo é essencial para o controle efetivo das infestações.

A dedetização atua de forma direta na redução da população de pragas em seus diferentes estágios, porém, quando realizada de maneira pontual e isolada, tende a apresentar efeitos temporários. Isso ocorre porque ovos e formas imaturas podem não ser completamente eliminados em uma única aplicação, possibilitando a reinfestação em curto espaço de tempo.

Nesse contexto, o monitoramento contínuo torna-se essencial, permitindo a identificação precoce de focos e adoção de medidas corretivas sempre que necessário. A combinação entre dedetização periódica e acompanhamento técnico assegura a interrupção do ciclo reprodutivo das pragas, promove maior durabilidade dos resultados alcançados e contribui para a manutenção permanente das



condições sanitárias, reduzindo riscos à saúde pública e preservando a qualidade dos ambientes.

O diagnóstico das condições das instalações, a identificação de focos de pragas, a execução das ações de controle com métodos adequados e seguros, e o monitoramento contínuo das áreas tratadas, incluindo também intervenções periódicas emergenciais são fundamentais para a eficácia e controle das infestações. Esse conjunto de etapas assegura a manutenção de ambientes salubres e eficientes durante toda a execução contratual.

Da utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução do serviço

Considerando o objeto da contratação, que compreende a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, controle de escorpiões e controle de pombos, foi avaliada a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes na Administração Pública para a execução dos serviços.

Verificou-se que a execução do objeto demanda, predominantemente, mão de obra especializada, equipamentos, produtos, materiais e técnicas específicas e adequadas ao controle de pragas e vetores, de acordo com as características e necessidades de cada local a ser atendido. Nesse sentido, constatou-se que o Município não dispõe, em seu quadro pessoal, de servidores com capacitação técnica específica para a execução direta dos serviços, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada.

Quanto aos materiais, produtos, equipamentos e demais insumos necessários à execução, estes deverão ser disponibilizados pela empresa contratada, uma vez que o Município não dispõe dos produtos e insumos específicos necessários à adequada realização dos serviços.

Considerando que o Município não dispõe dos insumos, produtos e materiais



específicos necessários à execução dos serviços, mostra-se mais vantajoso e eficiente que seu fornecimento seja realizado diretamente pela empresa contratada, em vez de se promover contratação específica e independente para a aquisição desses materiais.

A adoção dessa sistemática possibilita concentrar, em uma única contratação, o fornecimento dos produtos e as aplicações por mão de obra especializada, evitando a realização de procedimento licitatório adicional e reduzindo os custos e esforços administrativos relacionados à aquisição, recebimento, conferência, armazenamento, controle e eventual disponibilização dos materiais. Além disso, permite que a própria contratada seja responsável pela seleção e utilização dos produtos adequados a cada tipo de praga ou vetor e às características dos locais de aplicação, observadas as normas sanitárias, ambientais e demais regulamentações pertinentes.

Dessa forma, a inclusão do fornecimento dos materiais e produtos necessários à execução dos serviços no objeto da contratação mostra-se mais adequada sob os aspectos da economicidade, eficiência, racionalização dos recursos públicos e otimização da gestão contratual, não se mostrando conveniente a realização de contratação separada exclusivamente para a aquisição dos referidos insumos.

Da necessidade de deslocamento de técnico ou disponibilização de unidade de prestação de serviços

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, controle de escorpiões e controle de pombos, foi avaliada a necessidade de exigência de que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com as necessidades da Administração.



Considerando a natureza dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, controle de escorpiões e controle de pombos, a contratada deverá realizar os serviços nos diferentes locais indicados pela Administração, conforme a necessidade identificada e mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço. Dessa forma, faz-se necessária a disponibilização de equipe técnica em quantidade suficiente para atender de forma adequada aos locais demandados pelo Município, considerando a distribuição dos imóveis e a possibilidade de execução dos serviços em diferentes localidades.

Além disso, considerando a natureza especializada dos serviços e a necessidade de avaliação das condições específicas de cada local, a contratada deverá dispor de responsável técnico devidamente habilitado, nos termos da legislação e das normas aplicáveis, para acompanhar e orientar a execução dos serviços, avaliar as condições dos ambientes, definir ou validar os procedimentos e produtos adequados a cada situação e assegurar que as atividades sejam realizadas de acordo com as exigências técnicas, sanitárias e ambientais pertinentes.

Das contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante

A análise das contratações anteriormente realizadas para atendimento da necessidade foi considerada para o aprimoramento da presente contratação, buscando incorporar as experiências obtidas e corrigir eventuais inconsistências identificadas na execução dos serviços. Nesse sentido, procedeu-se à revisão dos locais a serem atendidos, com o objetivo de atualizar a relação dos imóveis, bem como à reavaliação dos quantitativos estimados, de modo a proporcionar maior precisão na definição da demanda e evitar estimativas superdimensionadas ou insuficientes.

Além disso, foi promovida a revisão da forma de mensuração dos serviços, adotando-se, para a presente contratação, a metragem em metro quadrado (m²)



como unidade de medida, em substituição ao critério utilizado na contratação anterior, buscando estabelecer uma forma de medição mais objetiva, uniforme e compatível com a efetiva dimensão das áreas a serem tratadas, possibilitando maior precisão na quantificação dos serviços e no acompanhamento da execução contratual.

Também foi ampliado o escopo da contratação, com a inclusão dos serviços de controle de escorpiões e de controle de pombos, os quais não estavam contemplados nas contratações anteriores. A inclusão desses serviços decorre da identificação de novas necessidades da Administração visando ampliar o controle de pragas e vetores que possam representar riscos à saúde, à segurança e à adequada utilização dos imóveis públicos.

Foram reavaliadas as condições e procedimentos para a execução dos serviços, considerando as características dos diferentes tipos de pragas e vetores abrangidos pelo objeto, bem como as necessidades específicas dos locais a serem atendidos. Por fim, foram consideradas as atualizações da legislação e dos normativos sanitários, ambientais e demais regulamentações aplicáveis, de forma a assegurar que os requisitos estabelecidos para a contratação e a execução dos serviços estejam compatíveis com as exigências atualmente vigentes.

Dessa forma, as experiências decorrentes das contratações anteriores foram utilizadas como subsídio para o planejamento da presente contratação, contribuindo para o aperfeiçoamento dos quantitativos, da forma de mensuração, das condições de execução e dos requisitos técnicos, com vistas a proporcionar maior eficiência, economicidade, controle e adequação da contratação às necessidades atuais do Município.

Normativos ambientais e sanitários

O serviço de dedetização de pragas urbanas deve seguir rigorosamente os normativos ambientais e sanitários vigentes, que visam proteger a saúde pública e o



meio ambiente. No âmbito sanitário, destacam-se as normas da vigilância sanitária e as resoluções da ANVISA, que estabelecem requisitos para o funcionamento das empresas prestadoras do serviço, o uso de produtos devidamente registrados, a capacitação técnica dos aplicadores e a adoção de procedimentos seguros de aplicação e descarte. Do ponto de vista ambiental, devem ser atendidas as diretrizes dos órgãos ambientais competentes, incluindo o cumprimento da legislação sobre controle da poluição, manejo de resíduos e prevenção de riscos ambientais. Assim, a contratação deve priorizar empresas regularmente licenciadas, que comprovem conformidade legal e adotem práticas responsáveis, garantindo a eficácia do controle de pragas sem comprometer a saúde humana e o meio ambiente.

Condições de execução

A contratada deverá executar os serviços conforme as especificações do Edital, seus anexos, o Estudo técnico e a proposta apresentada, prevalecendo o que estiver estabelecido no Edital em caso de divergência.

Os serviços serão realizados conforme solicitação das Secretarias, em datas e horários previamente acordados, no prazo máximo de **15 dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço, que poderá ser enviada por qualquer meio que comprove o recebimento, inclusive e-mail.

Serão realizadas **duas aplicações ao longo de 12 meses**, com reforços ilimitados dentro de 90 dias após cada aplicação, como garantia do serviço caso haja falhas ou reinfestações, sem que esses reforços sejam considerados novas aplicações.

Pedidos de prorrogação deverão ser solicitados antes do término do prazo, com justificativa, para análise superior.

A contratada será responsável pela escolha de produtos e métodos aprovados por órgãos reguladores, devendo utilizar equipe uniformizada, identificada e equipada com os devidos EPIs.



Após a execução, o local deverá ser entregue limpo e a empresa também deverá fornecer à Prefeitura de Ourinhos todas as informações técnicas solicitadas.

Garantia do serviço

A Contratada deverá garantir a efetividade do serviço prestado, comprometendo-se a realizar todos os reforços que se fizerem necessários dentro do período de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir de cada aplicação, sem ônus adicional para a Contratante, conforme determina art. 26 da [Lei nº 8.078/90 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#).

Essa garantia abrange a efetividade e controle das pragas alvo, sendo obrigatória a execução de novas intervenções sempre que houver reincidência ou falha, de acordo com as necessidades indicadas pela Administração.

Os reforços serão prestados conforme determinações das Secretarias requisitantes, em datas e horários acordados previamente de forma a não prejudicar a rotina normal, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, através da expedição de Ordem(ns) de Serviço(s).

Garantia da contratação

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), por não se tratar de execução de serviço de grande vulto ou alta complexidade, portanto não há risco que justifique a exigência de garantia de execução.

Vigência contratual

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da emissão do



contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Vistoria (Opcional)

Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia dos locais e condições de execução da contratação, acompanhado de servidores designados para este fim, que deverá ocorrer entre a data de publicação do Edital até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

A visita técnica não tem caráter obrigatório, mas considera-se ser razoável e satisfatória, a avaliação prévia dos locais de execução dos serviços, alvo do presente instrumento, a fim de se obter o conhecimento pleno das condições das áreas a serem dedetizadas.

Do Recebimento, Faturamento, Liquidação, Pagamento e Manutenção das Condições de Habilitação

O serviço será recebido provisoriamente no dia de sua execução e definitivamente após o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da realização do mesmo, mediante verificação da conformidade com as especificações estabelecidas e atesto da fiscalização designada pela Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá emitir a nota fiscal juntamente a prestação do serviço, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições previstas no Edital.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Mesmo após o recebimento definitivo, a Secretaria requisitante poderá exigir a correção, reaplicação ou reparo do serviço, caso seja constatada qualquer falha, deficiência ou não conformidade com as especificações do Edital.

A liquidação da despesa será realizada no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração.

O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal, desde que cumpridas integralmente as obrigações contratuais.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, inclusive previamente à emissão da ordem de serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, desde que requerido pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Do tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas

Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e no [Decreto Municipal nº 5.884, de 1º de setembro de 2010](#), serão aplicadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O tratamento favorecido a que se refere o item acima fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Em relação às regras aplicáveis à presente licitação, concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, observa-se que:

A participação será ampla, tendo em vista que esta decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta



mais vantajosa para a Administração pública, além de assegurar que as ME e EPP tenham direito aos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Justifica-se a adoção de ampla participação na presente licitação, uma vez que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de receita bruta anual permitido para enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente. Tal circunstância pode restringir a competição ou fracassar a licitação, considerando a capacidade econômico-financeira necessária para suportar a execução integral do contrato. Assim, a limitação da disputa exclusivamente a ME/EPP poderia comprometer a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, razão pela qual a ampla participação se mostra medida mais adequada ao atendimento do interesse público e aos princípios da eficiência, isonomia e competitividade.

Justificativa para não aplicação de cota reservada a ME/EPP

A não aplicação de cota de 25% destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, prevista nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se pelas características técnicas, operacionais e sanitárias do serviço a ser contratado.

O serviço de desinsetização possui natureza especializada, exigindo execução integrada e padronizada em todas as áreas atendidas, com utilização de metodologias específicas, produtos devidamente registrados na ANVISA, equipe técnica capacitada e acompanhamento por responsável técnico habilitado. A fragmentação da execução do serviço, decorrente da divisão em cotas, comprometeria a eficiência, padronização dos procedimentos, gestão dos riscos sanitários e a responsabilização técnica.

Além disso, a execução parcial por diferentes prestadores dificultaria o controle operacional, a fiscalização contratual, a rastreabilidade dos produtos utilizados e a adoção de ações corretivas integradas, especialmente em ambientes



propensos a proliferação de pragas, nos quais a eficácia do serviço depende da abordagem sistêmica e contínua.

Ressalta-se, ainda, que a exigência de licenciamento sanitário, responsável técnico e cumprimento de normas específicas limita a viabilidade técnica da execução fracionada, podendo resultar em risco à saúde pública.

Dessa forma, nos termos do §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que excepciona a obrigatoriedade da reserva de cotas quando não for vantajosa para a Administração Pública, conclui-se que a concessão da cota de 25% para ME/EPP não se mostra adequada ao serviço pretendido, devendo a contratação ocorrer de forma integral e unificada, assegurando a eficiência, a segurança sanitária e o interesse público.

Justificativa para vedação de subcontratação

Quanto a possibilidade de subcontratação, tem-se que no presente caso a execução somente poderá ser realizada pela licitante vencedora, sendo esta devidamente habilitada para a realização do serviço, haja vista, tal possibilidade de subcontratar pode interferir diretamente na qualidade e execução do serviço, podendo colocar em risco o meio ambiente e a saúde da população, não sendo, portanto, transferível a obrigação assumida.

A subcontratação dos serviços de dedetização não será permitida, considerando a natureza técnica e especializada da atividade, que envolve o manuseio de produtos químicos e técnicas específicas de controle de pragas urbanas. A execução direta pelo contratado é essencial para garantir:

- **Qualidade e conformidade técnica:** O serviço exige profissionais capacitados com conhecimento específico de protocolos de segurança para aplicação correta de produtos e monitoramento das áreas tratadas, o que pode não ser assegurado por terceiros subcontratados.



- **Responsabilidade e rastreabilidade:** A vedação à subcontratação assegura que a empresa contratada seja única responsável pelos resultados e pela integridade das aplicações, facilitando a fiscalização e a adoção de medidas corretivas, caso necessário.
- **Segurança e cumprimento legal:** O serviço envolve produtos químicos regulados, cujo manuseio inadequado pode gerar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança dos trabalhadores, o que exige supervisão direta da empresa contratada.
- **Garantia de resultados e prestação de contas:** A execução direta permite à Administração exigir o cumprimento de prazos, padrões de qualidade e eventual reaplicação ou correção do serviço, sem intermediários que possam comprometer a eficiência ou a responsabilização.

Dessa forma, a vedação da subcontratação assegura a qualidade, a segurança e a efetividade do serviço, garantindo que o controle de pragas seja realizado de forma confiável e dentro dos padrões técnicos exigidos pela Administração, além de assegurar a responsabilização direta e exclusiva da empresa contratada, maior controle técnico, qualidade e continuidade dos serviços ao longo de todo o contrato. A restrição está amparada no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que permite que o edital vete ou restrinja a subcontratação, desde que justificado de forma objetiva e fundamentada no estudo técnico e termo de referência.

Justificativa para vedação de empresas reunidas em consórcio

A participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida para a execução do serviço de dedetização, considerando as características técnicas e de responsabilidade inerentes à atividade. A vedação se justifica pelos seguintes motivos:



- **Natureza técnica especializada:** O serviço de dedetização exige execução direta por profissionais capacitados e com conhecimento técnico de protocolos de segurança, aplicação de produtos químicos e monitoramento das áreas tratadas. A divisão de responsabilidades entre consorciadas poderia comprometer a qualidade técnica e a padronização do serviço.
- **Responsabilidade única:** A vedação garante que a empresa contratada seja a única responsável pelo cumprimento do contrato, facilitando a fiscalização e a responsabilização em caso de falhas, reaplicações ou danos decorrentes da execução do serviço.
- **Segurança e conformidade legal:** O manuseio de produtos químicos regulamentados requer supervisão direta e cumprimento rigoroso das normas de segurança e ambientais. A atuação conjunta de várias empresas poderia gerar ambiguidades na execução, aumentando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
- **Eficiência e garantia do serviço:** A contratação de uma única empresa assegura maior controle sobre prazos, qualidade e garantia de resultados, permitindo que a Administração exija reaplicação ou correções, caso sejam identificadas falhas.

Além do exposto, o serviço a ser contratado não possui condições técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para sua execução. Trata-se de serviço comumente ofertado por diversas empresas do ramo que atuam individualmente no mercado.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto/serviço for considerado “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do serviço sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]*

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles



cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)”.

A execução por consórcio poderia gerar dificuldades na coordenação operacional, na fiscalização contratual e na definição de responsabilidades técnicas, rastreabilidade dos produtos aplicados e uniformidade dos procedimentos adotados, fatores essenciais para a segurança e eficácia do serviço prestado.

Com base no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui discricionariedade para admitir ou vedar a participação de consórcios, desde que haja justificativa técnica e motivada, como ocorre no presente caso, não se configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a executar o serviço de forma individual.

Dessa forma, a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se razoável, proporcional e alinhada ao interesse público, garantindo maior controle, segurança sanitária e eficiência na execução dos serviços contratados.

Justificativa para vedação de pessoa física

A participação de pessoa física na presente contratação é vedada em razão da exigência técnica, legal e sanitária envolvida na execução do serviço.

Para execução do serviço se faz necessária estrutura organizacional, equipe especializada, equipamentos, conhecimento técnico, licenças e certificados de órgãos regulamentadores para atendimento rigoroso às normas de vigilância sanitária e meio ambiente, demonstrando de forma evidente a inviabilidade da prestação do serviço por pessoa física.

A contratação de pessoa física não é compatível com a execução do serviço de dedetização pelos seguintes motivos:

- **Exigência de empresa legalmente constituída e licenciada**



A dedetização é considerada um serviço especializado de controle de vetores e pragas urbanas que, no Brasil, precisa ser prestado por empresas formalmente registradas, com alvará e licenças sanitárias, conforme determina a RDC ANVISA nº 622/2022.

- **Necessidade de responsável técnico habilitado**

Empresas que prestam serviços de dedetização devem ter um responsável técnico, registrado em conselho profissional, para responder tecnicamente pela aplicação de produtos químicos e pelos procedimentos adotados — o que não se aplica a uma pessoa física que opera sem estrutura empresarial.

- **Riscos à saúde e ao meio ambiente**

A aplicação de pesticidas e outros produtos químicos utilizados em serviços de controle de pragas envolve substâncias que podem ser tóxicas e perigosas se manuseadas inadequadamente, exigindo formação específica, treinamento profissional e conformidade com normas de segurança e legislação sanitária. A ausência de qualificação técnica adequada por parte de quem aplica esses produtos pode resultar em erros de aplicação, riscos de contaminação ambiental, exposição de pessoas e animais a substâncias nocivas e danos à saúde pública, uma vez que a operação segura desses produtos requer conhecimento especializado sobre dosagens, métodos de aplicação e medidas de proteção. Essa exigência normativa está alinhada à necessidade de profissionais capacitados para proteger a saúde e o meio ambiente durante a utilização de agentes químicos em ambientes urbanos ou residenciais.

- **Licenças e regulamentação**

A Vigilância Sanitária exige apresentação de documentação específica, incluindo licença sanitária válida, relatórios técnicos, fichas de informação de segurança de produtos químicos e ordens de serviço que identifiquem claramente a empresa contratada e o responsável técnico habilitado. Tais



exigências são parte dos procedimentos de fiscalização e controle das atividades, pois garantem que o prestador cumpra as normas sanitárias vigentes e possibilitam a rastreabilidade das substâncias e métodos utilizados. Esses requisitos documentais, que atestam a regularidade da empresa e a qualificação técnica do profissional responsável, não podem ser cumpridos por pessoa física sem estrutura empresarial regularizada e habilitação perante os órgãos competentes.

- **Impossibilidade de emissão de laudos e garantias profissionais**

Empresas legalmente constituídas e devidamente licenciadas são capazes de emitir relatórios, laudos técnicos e certificados de garantia do serviço — documentos exigidos por órgãos fiscalizadores, Vigilância Sanitária, normas de saúde pública e por cláusulas contratuais. Esses documentos detalham informações como produtos utilizados, datas e locais das aplicações, pragas combatidas, responsáveis técnicos habilitados e evidências de conformidade com as normas vigentes (incluindo a assinatura de profissional registrado em conselho competente), assegurando rastreabilidade, segurança jurídica e comprovação de regularidade técnica. Uma pessoa física sem registro formal e sem estrutura empresarial não dispõe da habilitação, licenciamento e capacidade técnica exigidos para gerar esses relatórios e laudos com valor legal, o que inviabiliza o atendimento às exigências contratuais e regulamentares aplicáveis ao serviço de controle de pragas.

Além disso, a Lei de Licitações nº 14.133/2021 admite a definição de requisitos de qualificação técnica e operacional proporcionais ao serviço, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a segurança, eficiência e qualidade do serviço a ser contratado.

Dessa forma, a vedação à participação de pessoa física é razoável, proporcional e alinhada ao interesse público, garantindo a execução segura, contínua e tecnicamente adequada do serviço de desinsetização.



Justificativa para vedação de sociedades cooperativas

A vedação à participação de sociedades cooperativas na contratação de serviços de dedetização e controle de pragas justifica-se pela natureza técnica, especializada e contínua da execução desses serviços, que demandam organização empresarial, estrutura operacional integrada, responsabilização direta e capacidade de cumprir normas sanitárias e ambientais específicas. Serviços de controle de vetores e pragas envolvem o uso de produtos químicos regulados, exigem treinamento contínuo de pessoal, licenciamento ANVISA, responsável técnico qualificado e emissão de relatórios e laudos com valor jurídico — exigências que decorrem de regulamentações sanitárias e de boas práticas operacionais para garantir a segurança à saúde pública e ao meio ambiente. A vedação se justifica pelos seguintes motivos:

- **Execução técnica especializada:** O serviço de dedetização requer profissionais capacitados para manuseio de produtos químicos regulamentados, aplicação segura e monitoramento das áreas tratadas. A estrutura cooperativista, em que os trabalhadores atuam de forma autônoma, pode comprometer a padronização, a supervisão e a qualidade técnica do serviço.
- **Responsabilidade única e direta:** A vedação assegura que a empresa contratada seja a única responsável pelo cumprimento do contrato, facilitando a fiscalização e garantindo a responsabilização integral em caso de falhas, reaplicações ou danos decorrentes da execução do serviço.
- **Segurança e cumprimento legal:** O serviço envolve riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à integridade das áreas tratadas, exigindo cumprimento rigoroso de normas de segurança e regulamentações ambientais. A atuação de cooperativas, em que a gestão e a supervisão podem ser descentralizadas, aumenta a possibilidade de irregularidades ou não conformidades.



- **Eficiência e garantia de resultados:** A contratação de uma única empresa formalmente constituída assegura maior controle sobre prazos, qualidade, reaplicações e eventuais correções, garantindo que o serviço seja realizado de forma confiável e dentro dos padrões estabelecidos pela Administração.

A participação de cooperativas poderia comprometer o atendimento a essas exigências, uma vez que, por sua natureza jurídica, as cooperativas não possuem vínculo de subordinação direta com seus cooperados, o que dificulta o controle técnico e operacional por parte da Administração e pode prejudicar a responsabilização contratual em caso de falhas na execução.

Portanto, com base no princípio da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como para assegurar a segurança jurídica, a qualidade técnica e a responsabilidade contratual plena, veda-se justificadamente a participação de cooperativas nesta licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Vedação de participação de entidades sem fins lucrativos

A vedação à participação de entidades sem fins lucrativos na presente licitação se justifica pela necessidade de assegurar a competitividade plena, a isonomia entre os licitantes e a conformidade com as orientações preconizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. No processo TC-018882.989.24-7 a jurisprudência consolidada desta Corte regional indica que a inclusão de entidades sem fins lucrativos em certames de natureza estritamente empresarial e comercial, como a contratação de serviços contínuos de controle de vetores e pragas urbanas, pode implicar desequilíbrio competitivo e injustificável vantagem relativa em comparação com empresas regulares do setor privado.

Isso decorre, em especial, do fato de que tais entidades, devido à sua natureza jurídica e regime tributário diferenciado, podem não estar sujeitas aos mesmos encargos e obrigações que as empresas comerciais, o que afeta



diretamente a isonomia entre os competidores — princípio basilar da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).

No contexto da contratação de serviços contínuos de controle de vetores e pragas urbanas — cujas atividades são eminentemente mercantis, com condições técnicas, operacionais e de responsabilidade fiscal e tributária — a vedação da participação de entidades sem fins lucrativos visa preservar a competitividade do certame e garantir o interesse público na seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, tal restrição é compatível com os princípios e normas aplicáveis à contratação pública e segue o entendimento do TCE/SP.

Logo, diante de todo o exposto pode-se concluir que a presente contratação obedece aos princípios basilares da administração pública e cumpre às determinações da Lei 14.133/2021, bem como atende uma questão de interesse público buscando o melhor uso dos recursos, sendo a alternativa mais vantajosa à Administração.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, conforme art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso V do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

As estimativas das áreas a serem dedetizadas ficaram sob responsabilidade de cada unidade/órgão requisitante, resultando no quantitativo total a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
Local		Área
01	Local: Sede da SMSP Endereço: Rua Silva Jardim, 164 – Vila Emília Área construída: 600 m²	1.800 m²



	Área livre: 1.200 m ²	
02	Local: Aeroporto Municipal Endereço: Avenida Paulo Bozon Verduras, 750 – Distrito Industrial Dr. Hélio Migliari Área construída: Aeroclube – 5200 m ² Saguão – 300 m ² Canil – 200 m ² Gerador – 50 m ² Almoxarifado – 120 m ² Guarda Fogo – 100 m ² Área livre: 1.675 m ²	7.645 m ²
Área total		9.445 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MOBILIDADE E LICENCIAMENTO

Local		Área
01	Local: Setor de mobilidade (2º pavimento) Endereço: Tv. Ver. Abrahão Abujamra, 62, Centro - Prefeitura. Área construída: 184,00 m ² Área livre: 0	184 m ²
Área total		184 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Local		Área
01	Local: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Endereço: Rua Celestino Lopes Bahia, Vila São Luiz, 597 Área Construída: 3.052,37 m ²	25.765,20 m ²



	Área livre: 22.712,83 m ²	
Área total		25.765,20 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE		
Local		Área
01	Local: Paço Municipal - Gabinete Endereço: Travessa Ver. Abrahão Abujamra, Centro, 62 Área Construída: 276,64 m ² Área livre: 0 m ²	276,64 m ²
02	Local: Paço Municipal – Recepção/Protocolo/Licenciamento Endereço: Travessa Ver. Abrahão Abujamra, Centro, 62 Área Construída: 308 m ² Área livre: 0 m ²	308 m ²
Área total		584,64 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA		
Local		Área
01	Local: Procuradoria-Geral do Município Endereço: Rua Cardoso Ribeiro, Centro, 08 Área Construída: 390,14 m ² Área livre: 896,22 m ²	1.286,36 m ²
Área total		1.286,36 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E ZELADORIA		
Local		Área
01	Local: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e	763,73 m ²



	Zeladoria Endereço: Av. Jacinto Ferreira de Sá, Vila Sândano, 2.900. Área Construída: 763,73 m ² Área livre: 236.000 m ² (Parque Olavo Ferreira de Sá)	
Área total		763,73 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA		
Local		Área
01	Local: Sede Administrativa SMMAA Endereço: Av. Altino Arantes, Centro, 369 Área Construída: 2527,02 m ² Área livre: 0 m ²	2527,02 m ²
02	Local: Cemitério da Saudade Endereço: Rua Gaspar Ricardo, Vila Marcante, 1313 Área Construída: 1001,25 m ² Área livre: 0 m ²	1001,25 m ²
03	Local: Galpão do Agronegócio (Agricultura) Endereço: Rod. Raposo Tavares, KM 380 + 200 Área Construída: 1028,83 m ² Área livre: 0 m ²	1028,83 m ²
04	Local: Viveiro de mudas Endereço: Rua Celestino Lopes Bahia, Vila São Luiz, 1051 Área Construída: 64,29 m ² Área livre: 480,50 m ²	544,79 m ²
05	Local: Parque Ecológico Bióloga Tânia Mara Netto e Silva Endereço: Rua Pedro Silvestrini, Jardim Paulista, 125 Área Construída: 112,84 m ²	112,84 m ²



	Área livre: 0 m ²	
Área total		5.214,73 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Local		Área
01	Local: Centro de Saúde I Endereço: Rua Wenceslau Braz, Vila Mano, 39 Área Construída: 887,86 m ² Área livre: 0 m ²	887,86 m ²
02	Local: UBS Vila Odilon Endereço: Rua Liberdade, 387 Área Construída: 260,33 m ² Área livre: 0 m ²	260,33 m ²
03	Local: UBS Vila Margarida Endereço: Rua Abuassali Abujamra, 410 Área Construída: 486,23 m ² Área livre: 0 m ²	486,23 m ²
04	Local: UBS Vila São Luiz Endereço: Rua Celestino Lopes Bahia, 523 Área Construída: 370,13 m ² Área livre: 0 m ²	370,13 m ²
05	Local: UBS Vila Brasil Endereço: Rua Jornalista Heron Domingues, 647 Área Construída: 363,01 m ² Área livre: 0 m ²	363,01 m ²
06	Local: UBS Vila Itamaraty Endereço: Av. Maria P. Melchior da Silva, 128 Área Construída: 365,05 m ² Área livre: 0 m ²	365,05 m ²
07	Local: UBS Parque Minas Gerais	334,08 m ²



	Endereço: Rua Marechal Rondon, 477 Área Construída: 334,08 m ² Área livre: 0 m ²	
08	Local: UBS CAIC Endereço: Rua Maria Pucinelli Pelegrini, 590 Área Construída: 349,08 m ² Área livre: 0 m ²	349,08 m ²
09	Local: UBS Região Oeste Endereço: Rua Vereador Felismino Vieira, 182 Área Construída: 408,96 m ² Área livre: 0 m ²	408,96 m ²
10	Local: UBS "COHAB" Endereço: Rua Luis Nogueira, 310 Área Construída: 855,74 m ² Área livre: 0 m ²	855,74 m ²
11	Local: USF Jardim São Jorge Endereço: Rua Rubens Ribeiro de Moraes, 148 Área Construída: 285,89 m ² Área livre: 0 m ²	285,89 m ²
12	Local: USF Jardim Josefina Endereço: Rua Vereador Adelino Breve, 70 Área Construída: 300,56 m ² Área livre: 0 m ²	300,56 m ²
13	Local: USF Itajubi Endereço: Rua Servidor Manoel Costa Duca, 207 Área Construída: 245,18 m ² Área livre: 0 m ²	245,18 m ²
14	Local: Núcleo Saúde Jardim Guaporé Endereço: Av. Hermínia Crivellari Ferrari, 235 Área Construída: 300,35 m ²	300,35 m ²



	Área livre: 0 m ²	
15	Local: Ambulatório Especialidades/Núcleo de Vetores Endereço: Rua Wenceslau Brás, 21 Área Construída: 381,50 m ² Área livre: 0 m ²	381,50 m ²
16	Local: Central Esterilização Endereço: Fundos Rua Wenceslau Brás, 33 Área Construída: 274,37 m ² Área livre: 0 m ²	274,37 m ²
17	Local: COAS Endereço: Rua Dom José Marelo, 385 Área Construída: 268,35 m ² Área livre: 0 m ²	268,35 m ²
18	Local: Secretaria Municipal de Saúde Endereço: Rua Wenceslau Brás, 33 Área Construída: 1.259,96 m ² Área livre: 0 m ²	1.259,96 m ²
19	Local: Nasa Endereço: Rua Silva Jardim, Vila Moraes, 798 Área Construída: 100 m ² Área livre: 0 m ²	100 m ²
20	Local: Cerest/CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) Endereço: Avenida Domingos Perino, 39 Área construída: 526,55 m ² Área livre: 0 m ²	526,55 m ²
21	Local: Ambulatório de Obesidade Endereço: Rua Eduardo Carlos Pereira, 20 - Vila Mano Área construída: 253,29 m ² Área livre: 0 m ²	253,29 m ²



22	Local: Neurodesenvolvimento Endereço: Rua Silva Jardim, 644 – Vila Moraes Área construída: 242,89 m ² Área livre: 0 m ²	242,89 m ²
23	Local: USF Pacheco Chaves Endereço: Rua Deoclides Tavares, 141 Área construída: 300,35 m ² Área livre: 0 m ²	300,35 m ²
24	Local: USF Jardim Flórida Endereço: Rua Benedito Inácio Pires, 70 Área construída: 285,89 m ² Área livre: 0 m ²	285,89 m ²
25	Local: Núcleo Matilde Endereço: Rua Maria Cavezali Mella, 783 Área construída: 401,35 m ² Área livre: 0 m ²	401,35 m ²
26	Local: Almoxarifado de Medicamentos Endereço: Rua Professor Francisco Dias Negrão nº 790 - Jardim América II Área construída: 249,20 m ² Área livre: 0 m ²	249,20 m ²
27	Local: Casa Rosa Nova Endereço: Av. Gastão Vidigal 730, Jd. Matilde Área construída: 193,26 m ² Área livre: 0 m ²	193,26 m ²
Área total		10.549,41 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Local		Área
01	Local: Complexo Esportivo José Maria Paschoalick	100.000 m ²



	“Monstrinho” Endereço: Rua dos Expedicionários, Jardim Matilde, 1.549. Área Construída: 9.100 m² Área livre: 90.900 m²	
02	Local: Polo de Ginastica Artística e Tênis de Mesa FAPI – Parque Olavo Ferreira de Sá Endereço: Av. Jacinto Ferreira de Sá – Vila Sândano Área Construída: 1.500 m² Área livre: 0 m²	1.500 m ²
03	Local: Centro Comunitário da Vila Odilon Endereço: Rua Liberdade, Vila Odilon, 142 Área Construída: 51.807,56 m² Área livre: 0 m²	51.807,56 m ²
04	Local: Centro Social Urbano Endereço: R. Eduardo Peres, 600 – Vila Christoni. Área Construída: 56.000,00 m² Área livre: 0 m²	56.000,00 m ²
Área total		209.307,56 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Local		Área
01	Local: Teatro Municipal Miguel Cury Endereço: Rua Nove de Julho, Centro, 496 Área Construída: 1.150 m² Área livre: 180 m²	1.330 m ²
02	Local: Casa dos Ingleses (Sede Secretaria de Cultura) Endereço: Avenida Rodrigues Alves, Vila Sá, 170 Área Construída: 200 m²	960 m ²



	Área livre: 760 m ²	
03	Local: Espaço Cultural VilaMar Endereço: Rua Doze de Outubro, nº 357, Vila Margarida Área construída: 350 m ² Área livre: 400 m ²	750 m ²
04	Local: Centro Cultural Endereço: Rua Treze de Maio, nº 300, Vila Perino Área construída: 1.500 m ² Área livre: 750 m ²	2.250 m ²
05	Local: CEU Endereço: Rua Álvaro Doriguello, Recanto dos Pássaros Área construída: 1.034,46 m ² Área livre: 8.709,51 m ²	9.743,97 m ²
06	Local: Polo Projeto Guri Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 910, Vila Perino Área construída: 1.096,63 m ² Área livre: 2.170,35 m ²	3.266,98 m ²
07	Local: Biblioteca Municipal "Tristão de Athayde" Endereço: Rua Henrique Tocalino, 95 Área construída: 355,11 m ² Área livre: 299,54 m ²	654,65 m ²
08	Local: Núcleo de Arte Popular Endereço: Rua Henrique Tocalino, s/n, Anexo ao Museu, Centro Área construída: 160 m ² Área livre: 200 m ²	360 m ²
Área total		19.315,60 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Local		Área
01	Local: SM Administração Endereço: Tv. Ver. Abrahão Abujamra, Vila Moraes, 15 Área Construída: 257,02 m ² Área livre: 6,60 m ²	263,62 m ²
02	Local: Gerência RH Endereço: Tv. Ver. Abrahão Abujamra, Vila Moraes, 23 Área Construída: 102,96 m ² Área livre: 65,04 m ²	168 m ²
03	Local: RH – Setor de Contratação Endereço: Tv. Ver. Abrahão Abujamra, Vila Moraes, 29 Área Construída: 120,77 m ² Área livre: 47,23 m ²	168 m ²
04	Local: DTI Endereço: Tv. Ver. Abrahão Abujamra, Vila Moraes, 40 Área Construída: 147,20 m ² Área livre: 278,80 m ²	426 m ²
05	Local: Arquivo Adm e Compras Endereço: Rua Euclides da Cunha, Vila Moraes, 522 Área Construída: 124,81 m ² Área livre: 31,19 m ²	156 m ²
06	Local: Policlínica Endereço: Rua Monsenhor Córdova, Centro, 207 Área Construída: 320,88 m ² Área livre: 183,12 m ²	504 m ²
07	Local: Procon Endereço: Rua dos Expedicionários, Centro, 503 Área Construída: 170,00 m ² Área livre: 110,00 m ²	280 m ²
08	Local: Protocolo	155 m ²



	Endereço: Tv. Vereador Abrahão Abujamra, Vila Moraes, 62 Área Construída: 150,00 m ² Área livre: 5,00 m ²	
09	Local: Compras Endereço: Rua Monsenhor Córdova, Centro, 198 Área Construída: 180,29 m ² Área livre: 120,97 m ²	301,26 m ²
10	Local: Compras Endereço: Rua Monsenhor Córdova, Centro, 210 Área Construída: 58,74 m ² Área livre: 0 m ²	58,74 m ²
Área total		2.480,62 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA		
Local		Área
01	Local: Secretaria da Mulher e da Família Endereço: Av. Antônio Almeida Leite, 649 Jardim Paulista – Ourinhos/ SP Área construída: 750 m ² Área livre: 50 m ²	800 m ²
02	Local: Casa da Mulher Paulista Endereço: Av. Pres. Getúlio Vargas, 1.480 Vila São Silvestre - Ourinhos/SP Área construída: 250 m ² Área livre: 100 m ²	350 m ²
Área total		1.150 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO	
Local	Área



01	Local: Secretaria Municipal de Inclusão Endereço: Av. Dr. Altino Arantes, Centro, 369 Área Construída: 300 m ² Área livre: 0 m ²	300 m ²
02	Local: Casa de Apoio – FAPI Endereço: Recinto da FAPI – Parque Olavo Ferreira de Sá Área construída: 40 m ² Área livre: 0 m ²	40 m ²
Área total		340 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Local		Área
01	Local: Secretaria Municipal Endereço: Rua Expedicionários, Centro, 580 Área Construída: 550 m ² Área livre: 450 m ²	1.000 m ²
02	Local: CRAS I e Núcleo Endereço: Rua Celestino Lopes Bahia, Vila São Luiz, 1.051 Área Construída: 400 m ² Área livre: 280 m ²	680 m ²
03	Local: CRAS II Endereço: Rua Vicente Ernesto de Lucas, Helena Braz Vendramini, 550 Área Construída: 245 m ² Área livre: 1900 m ²	2.145 m ²
04	Local: CEU - Núcleo CRAS II Endereço: Rua Álvaro Doriguelo, Recanto dos Pássaros, 270	2.830 m ²



	Área Construída: 380 m² Área livre: 2.450 m²	
05	Local: CRAS III Endereço: Av. Domingos Camerlingo Caló, Vila Musa, 3.120 Área Construída: 400 m² Área livre: 240 m²	640 m ²
06	Local: CRAS IV Endereço: Rua Osório Alves da Silva, Pq. Minas Gerais, 565 Área Construída: 150 m² Área livre: 185 m²	335 m ²
07	Local: Núcleo CRAS IV Endereço: Rua Dr. Paulo Ribeiro de Moraes, Jd. São Carlos, 232 Área Construída: 365 m² Área livre: 940 m²	1.305 m ²
08	Local: Centro POP Endereço: Rua Belo Horizonte, Vila Recheio, 465 Área Construída: 315 m² Área livre: 1.370 m²	1.685 m ²
09	Local: CREAS Endereço: Rua Euclides da Cunha, Jardim Nazaré, 1.147 Área Construída: 500 m² Área livre: 40 m²	540 m ²
10	Local: CCI - Centro de Convivência do Idoso Endereço: Rua Waichi Miwa, Jardim Ouro Verde, 60 Área Construída: 195 m² Área livre: 550 m²	745 m ²



11	Local: Conselho Tutelar Endereço: Rua dos Expedicionários, Centro, 586 Área Construída: 185 m ² Área livre: 135 m ²	320 m ²
13	Local: Núcleo de Atendimento à População de Rua Endereço: Rua Santa Catarina, Vila Margarida, 415 Área Construída: 55 m ² Área livre: 0 m ²	55 m ²
14	Local: Cozinha de Referência Endereço: Rua 7 de Setembro, Vila Margarida, 122 Área Construída: 320 m ² Área livre: 180 m ²	500 m ²
Área total		12.780 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local		Área
01	Local: NEI Adelaide Mantovani Alves da Silva Endereço: Rua Servidor Manoel Costa (Duca), Conjunto Itajubi, 145 Área Construída: 680 m ² Área livre: 1.611,51 m ²	2.291,51 m ²
02	Local: NEI Albert Sabin Endereço: Rua Jornalista Miguel Farah, VI. Brasil, 342 Área Construída: 400 m ² Área livre: 1.366,89 m ²	1.766,89 m ²
3	Local: NEI Ayrton Senna da Silva Endereço: Rua Antônio Henrique Rolli, Jd. Europa, 240 Área Construída: 700 m ² Área livre: 3.139,85 m ²	3.839,85 m ²
4	Local: NEI Benedita Cury	11.133,86 m ²



	Endereço: Rua Moacyr Cassiolato, Pq. Minas Gerais, 523 Área Construída: 750 m ² Área livre: 10.383,86 m ²	
5	Local: NEI Carlos Ferreira Felipe Endereço: Rua Eduardo Peres, Vl. Christoni, 335 Área Construída: 600 m ² Área livre: 5.252,28 m ²	5.852,28 m ²
6	Local: NEI Creche das Comerciárias Endereço: Rua Rio de Janeiro, Vila Santo Antônio, 905 Área Construída: 509,10 m ² Área livre: 992,90 m ²	1.502 m ²
7	Local: NEI Curumim Endereço: Rua Arlindo Bettio, Pq. Valeriano Marcante, 71 Área Construída: 750,5 m ² Área livre: 8.435,28 m ²	9.185,78 m ²
8	Local: NEI Curupira Endereço: Av. Maria Paulina Melchior da Silva, 168, Jd. Itamaraty. Área Construída: 600,5 m ² Área livre: 9.942,50 m ²	10.543 m ²
9	Local: NEI Dulcinéia Aparecida Silvestrini Martins Endereço: Rua Maria P. Pelegrino, 115 - Vila Califórnia Área Construída: 800 m ² Área livre: 1.492,15 m ²	2.292,15 m ²
10	Local: NEI Enry César C. Negrão Endereço: Rua Eduardo Peres, 1475, Vila São Luiz Área Construída: 750 m ² Área livre: 1.504,93 m ²	2.254,93 m ²



11	Local: NEI Jenny Moraes Ferreira Sá Endereço: Rua Francisco Nunes de Mello, 323, VI. São Francisco Área Construída: 450 m ² Área livre: 2.499,71 m ²	2.949,71 m ²
12	Local: NEI Maria Braz Endereço: Rua Henrique Seifert, 250, Jd. Guaporé Área Construída: 500 m ² Área livre: 1.939,09 m ²	2.439,09 m ²
13	Local: NEI Mário de Andrade Endereço: Rua Prof. Silas Ribeiro de Moraes, 126 - COHAB Área Construída: 680 m ² Área livre: 6.986,12 m ²	7.666,12 m ²
14	Local: NEI Marupiara Endereço: Rua Santa Catarina, 74, VI. Nova Sá Área Construída: 450 m ² Área livre: 235,18 m ²	685,18 m ²
15	Local: NEI Profa. Vera Lúcia Ferreira de Moura Rocha Endereço: Rua Francisco Constante Neto, 197, Conj. Res. Padre Eduardo Murante Área Construída: 800 m ² Área livre: 1.366,53 m ²	2.166,53 m ²
16	Local: NEI Profa. Hilda Kortz Amaral dos Santos Endereço: Av. José Marques de Souza, nº 248 - Conj. Res. Cizira Sandano Migliari Área Construída: 800 m ² Área livre: 1.492,15 m ²	2.292,15 m ²
17	Local: NEI Ver. Álvaro Ribeiro de Moraes – VICO Endereço: Rua Alonso Faustino Dias, nº 195, Recanto	2.205 m ²



	dos Pássaros Área Construída: 700 m ² Área livre: 1.505 m ²	
18	Local: EMEI Abelardo Pinto Endereço: Rua Henrique Oliva Santade, 303, Vila Brasil Área Construída: 500 m ² Área livre: 2.063,24 m ²	2.563,24 m ²
19	Local: EMEI Angelina Perino Endereço: Rua José Felipe do Amaral, 699, VI. Perino Área Construída: 600 m ² Área livre: 1.260,05 m ²	1.860,05 m ²
20	Local: EMEI Clara Augusta de Noronha Endereço: Rua Francisco Nunes de Mello, 261, VI. São Francisco Área Construída: 730 m ² Área livre: 78,77 m ²	808,77 m ²
21	Local: EMEI Dona Josefina Silva e Sá Endereço: Rua Gaspar Ricardo, 721, VI. Nova Sá Área Construída: 480 m ² Área livre: 2.228,56 m ²	2.708,56 m ²
22	Local: EMEI Erico Verissimo Endereço: Rua João Garbim, 109, VI. Boa Esperança - 2ª seção Área Construída: 550 m ² Área livre: 1.578,76 m ²	2.128,76 m ²
23	Local: EMEI Itaipava Endereço: Al. Paulo Bozon Verduraz, s/n°, Jd. Santos Dumont Área Construída: 500 m ² Área livre: 9.529,04 m ²	10.029,04 m ²



24	Local: EMEI Judith Leonis Vilas Boas Endereço: Rua Três de Maio, 998, VI. Margarida Área Construída: 650 m ² Área livre: 1.798,42 m ²	2.448,42 m ²
25	Local: EMEI Manuel Bandeira Endereço: Rua José Galvão, 389, Vila Moraes Área Construída: 500 m ² Área livre: 3.123,78 m ²	3.623,78 m ²
26	Local: EMEI Maria José Ferreira Endereço: Rua Enfermeiro Geraldo Pimentel, 437, Jd. das Paineiras Área Construída: 650 m ² Área livre: 1.505,66 m ²	2.155,66 m ²
27	Local: EMEI Monteiro Lobato Endereço: Rua Maria Virginia L. Monteiro, 367, Jardim Ouro Verde Área Construída: 550 m ² Área livre: 1.534,14 m ²	2.084,14 m ²
28	Local: EMEI Nhandeara Endereço: Rua Sebastião Costa Galvão, 03, Jardim Eldorado Área Construída: 650 m ² Área livre: 1.294,48 m ²	1.944,48 m ²
29	Local: EMEI Vinicius de Moraes Endereço: Rua Olivia Minucci, 456, Jardim Ouro Fino Área Construída: 700 m ² Área livre: 750,48 m ²	1.450,48 m ²
30	Local: EMEI Pacheco Chaves Endereço: Rua Maria P. Chaves, 272 - Parque Pacheco Chaves	3.596,67 m ²



	Área Construída: 900 m ² Área livre: 2.696,67 m ²	
31	Local: EMEI Viriato Correia Endereço: Rua Ibirarema, 129, Jd. Matilde Área Construída: 650 m ² Área livre: 664,75 m ²	1.314,75 m ²
32	Local: EMEF Dr. Salem Abujamra Endereço: Rua Ezelino Zorio Maulen, 15, Cj Orlando Quagliato Área Construída: 860 m ² Área livre: 3.029,48 m ²	3.889,48 m ²
33	Local: EMEF Georgina Amaral dos Santos Lopes Endereço: Rua Maria P. Pelegrino, nº 1869 - Vila Moraes Área Construída: 1.900 m ² Área livre: 15.216,64 m ²	17.116,64 m ²
34	Local: EMEF Jorn. Miguel Farah Endereço: Rua Francisco Robles Godoy, 167, Jardim Ouro Verde Área Construída: 1.650 m ² Área livre: 2.704,34 m ²	4.354,34 m ²
35	Local: EMEF Pedagogo Paulo Freire Endereço: Rua Martins Q. da Silva, 65 - Jardim São Carlos Área Construída: 495,30 m ² Área livre: 2.332 m ²	2.827,30 m ²
36	Local: EMEF Prof. Francisco Dias Negrão Endereço: Rua Lourenço Jorge, 641 - Vila São Luiz Área Construída: 1.500 m ² Área livre: 3.649,85 m ²	5.149,85 m ²



37	Local: EMEF “Prof. Jorge Herkrath” Endereço: Rua Maria P. Chaves, 272 - Parque Pacheco Chaves Área Construída: 608,73 m² Área livre: 2.696,67 m²	3.305,40 m²
38	Local: EMEF Prof. José Alves Martins Endereço: Rua Lauro Zimmermann Filho, 333 - Jardim Itamaraty Área Construída: 2.506,62 m² Área livre: 661,82 m²	3.168,44 m²
39	Local: EMEF Profa. Adelaide P. Racanello Endereço: Rua José Felipe do Amaral, 300 – Vila Mano Área Construída: 2.193,86 m² Área livre: 661,82 m²	2.855,68 m²
40	Local: EMEF Profa. Amelia Abujamra Maron Endereço: Av. Arnaldo da Silva, 80, Conjunto Habitacional Caiua Área Construída: 1.598,72 m² Área livre: 4.822,55 m²	6.421,27 m²
41	Local: EMEF Profa. Dorothildes Bononi Gonçalves Endereço: Rua João Alexandre, 385, Cj. Hab. Padre Eduardo Murante Área Construída: 598,72 m² Área livre: 16.603,68 m²	17.202,40 m²
42	Local: EMEF Profa. Evani M. Ribeiro Carneiro Endereço: Rua Alberto Mori, 455 - Parque Minas Gerais Área Construída: 741,01 m² Área livre: 1.317,94 m²	2.058,95 m²
43	Local: EMEF Profa. Jandira Lacerda Zanoni Endereço: Rua Maria P. M. da Silva, 131 - Jardim	3.276,19 m²



	Itamaraty Área Construída: 1.842,80 m ² Área livre: 1.433,39 m ²	
44	Local: EMEF Profa. Josefa Navarro Lemos Endereço: Praça Franklin Corrêa da Silva, 122, Jd. Bela Vista Área Construída: 2.557,36 m ² Área livre: 2.784,82 m ²	5.342,18 m ²
45	Local: EMEF Profa. Nilse de Freitas Endereço: Rua Duque de Caxias, 1869- Vila Moraes Área Construída: 1.504,79 m ² Área livre: 1.121,99 m ²	2.626,78 m ²
46	Local: Usina do Saber Charles Darwin Endereço: Rua Dom José Marelo, 345, Vila Mano Área Construída: 250 m ² Área livre: 11.013,34 m ²	11.263,34 m ²
47	Local: Usina do Saber Leonardo da Vinci Endereço: Rua João Alexandre, 365, COHAB Área Construída: 250 m ² Área livre: 0 m ²	250 m ²
48	Local: NEP Pequenos Reparos Endereço: Rua Vinicio Persiani, nº 51 Jd. Bela Vista Área construída: 250 m ² Área livre: 300,10 m ²	550,10 m ²
49	Local: CREF - Centro de Referência do Ensino Fundamental Endereço: Av. Vitalina Marcusso, 1500, Jd. Das Paineiras Área construída: 1.952 m ² Área livre: 5.435,20 m ²	7.387,20 m ²



50	Local: Centro de Avaliação Psicológica - CAPp Endereço: Rua Dom Pedro I, 52, Vila Santo Antônio Área construída: 193,8 m ² Área livre: 169,20 m ²	363 m ²
51	Local: Setor de Nutrição Escolar (Pátio PMO) Endereço: Rua Jerônimo Altero Filho, 235, Vila Sândano Área construída: 252 m ² Área livre: 420 m ²	672 m ²
52	Local: Setor de Nutrição Escolar (Administrativo) Endereço: Rua Lopes Trovão, 81, Vila Santo Antônio Área construída: 183 m ² Área livre: 92 m ²	275 m ²
53	Local: NEI Curupira II Endereço: Rua Onofre Alves Moreira, 1295 Jd. Itamaraty Área construída: 561,28 m ² Área livre: 1.379,95 m ²	1.941,23 m ²
Área total		212.079,60 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TRABALHO E TURISMO

Local		Área
01	Local: Museu Municipal Histórico, Pedagógico e Ferroviário Endereço: Rua Henrique Tocalino, s/n Área Construída: 2.513 m ² Área livre: 159 m ²	2.672 m ²
Área total		2.672 m²



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Local		Área
01	Local: Centro de Serviços Endereço: Rua Jerônimo Altero Filho, 235 Área Construída: 3.821 m ² Área livre: 13.242 m ²	17.063 m ²
02	Local: Terminal Rodoviário de Ourinhos Endereço: Rua Santa Catarina, Vila Recreio, 415 Área Construída: 4.522,75 m ² Área livre: 18.002,25 m ²	22.525 m ²
Área total		39.588 m ²

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Local		Área
01	Local: Contabilidade Endereço: Tv. Ver. Abrahão Abujamra, 70 Área Construída: 200 m ² Área livre: 0 m ²	200 m ²
02	Local: Administração Tributária Endereço: Tv. Ver. Abrahão Abujamra, 62 Área Construída: 170 m ² Área livre: 0 m ²	170 m ²
03	Local: Sede Finanças Endereço: Tv. Ver. Abrahão Abujamra, 75 Área Construída: 150 m ² Área livre: 50 m ²	200 m ²
04	Local: TI Endereço: Tv. Ver. Abrahão Abujamra, 40 Área Construída: 116 m ²	196 m ²



	Área livre: 80 m ²	
05	Local: Posturas Endereço: Rua Monsenhor Córdova, 218 Área Construída: 276 m ² Área livre: 50 m ²	326 m ²
Área total		1.092 m²

Área total da contratação	554.598,45 m²
----------------------------------	---------------------------------

Área total da contratação x 2 aplicações/ano	1.109.196,90 m²
---	-----------------------------------

Memória de cálculo

Para o presente processo, o quantitativo estimado foi determinado a partir da medição das áreas dos locais a serem submetidos aos serviços de controle de pragas urbanas, considerando as necessidades específicas de cada secretaria requisitante, bem como as características físicas e operacionais das unidades a serem atendidas, de forma a garantir a cobertura adequada das áreas internas e externas.

Estabeleceu-se, para fins de planejamento e estimativa de serviço, a realização de 02 (duas) aplicações no período de 12 (doze) meses, com base no histórico de aplicações realizadas em processos licitatórios anteriores (Pregões nº 03/2019, 42/2021 e 31/2023) homologados neste município, os quais demonstram a regularidade e a necessidade de aplicações periódicas desse serviço para manutenção da salubridade dos ambientes. Essa definição considera que a periodicidade adotada anteriormente atendeu adequadamente aos critérios técnicos de controle preventivo e corretivo de pragas.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso VI art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Neste tópico, apresenta-se a estimativa preliminar do valor da contratação, obtida por meio de pesquisa simplificada, a qual não se confunde com a pesquisa de preços formal destinada à elaboração do orçamento estimativo da contratação, nos termos da regulamentação aplicável.

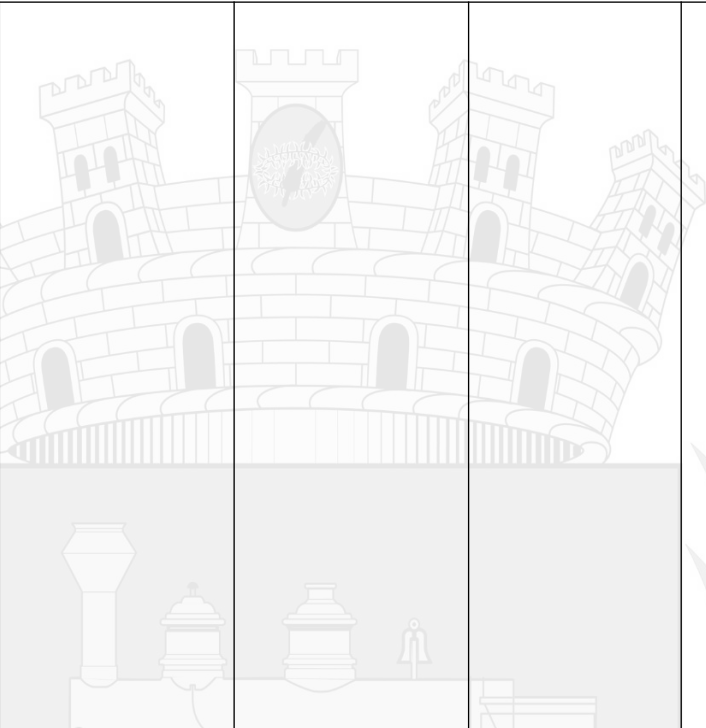
Ressalta-se que a pesquisa de preços que subsidiará o orçamento estimativo final para a realização da licitação será oportunamente juntada aos autos, por ocasião da elaboração do mapa comparativo de preços, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, em observância aos normativos vigentes e aos princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos.

O valor preliminar estimado da contratação foi obtido através do levantamento de mercado, considerando o parâmetro de contratações similares feitas pela Administração Pública, através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assim, o valor preliminar estimado é de **R\$ 2.107.474,11 (Dois milhões, cento e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e onze centavos)**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Estimativa	Valor referencial	Valor total da contratação
01	Contratação de serviços contínuos de dedetização, abrangendo	m²	1.109.196,90	R\$ 1,90	R\$ 2.107.474,11



desinsetização, desratização, descupinização, combate/prevenção ao aparecimento de escorpiões, controle de pombos				
--	---	--	--	--

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável, conforme art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso VII do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

A regra a ser observada pela Administração Pública nas licitações é a do parcelamento do objeto, sempre que técnica e economicamente viável, conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 2021. O objetivo é permitir que mais empresas possam participar da licitação, mesmo que não tenham capacidade de cumprir o objeto integralmente, ampliando, dessa forma, a competitividade.

Entretanto, no presente caso, a opção pelo não parcelamento mostra-se devidamente justificada por razões de ordem técnica e operacional, voltadas à garantia da eficiência, da economicidade e da qualidade na prestação do serviço. A execução integral por um único contratado favorece a padronização dos procedimentos, a uniformidade das técnicas empregadas e o melhor gerenciamento do serviço, além de facilitar a fiscalização e a responsabilização contratual. Ademais, o fracionamento do objeto poderia gerar dificuldades de coordenação entre múltiplos executores, aumento de custos administrativos, sobreposição de atividades e



eventual comprometimento do resultado final pretendido. Especificamente, destacam-se os seguintes pontos:

Unicidade e continuidade do serviço

A dedetização consiste em atividade que demanda planejamento técnico, execução coordenada e acompanhamento periódico, de modo a assegurar a efetividade das medidas adotadas. Sua realização de forma integral por um único contratado favorece a padronização dos procedimentos, a uniformidade na aplicação dos produtos e o adequado monitoramento das áreas tratadas.

O fracionamento do objeto poderia ocasionar descontinuidade das ações, sobreposição de intervenções, divergência de metodologias e dificuldades na consolidação de relatórios e no controle de resultados, comprometendo a eficácia do serviço. Assim, a execução centralizada contribui para maior eficiência operacional, melhor gestão contratual e alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

Custos adicionais e complexidade administrativa:

O parcelamento do objeto poderia acarretar custos adicionais decorrentes da necessidade de celebração e gestão de múltiplos contratos, implicando maior demanda administrativa quanto ao acompanhamento de prazos, medições, pagamentos e eventuais aditivos. Essa multiplicidade contratual tende a elevar os custos indiretos da contratação, reduzindo a eficiência administrativa e comprometendo a economicidade pretendida.

Além disso, a divisão do objeto aumentaria a complexidade na coordenação das atividades e na fiscalização da execução, exigindo maior dispêndio para o controle simultâneo de diferentes contratadas. Tal cenário poderia dificultar a apuração de responsabilidades em caso de falhas, atrasos ou resultados insatisfatórios, impactando negativamente a qualidade e a efetividade do serviço prestado.



Economia de escala:

A contratação do objeto de forma integral, sem parcelamento, favorece a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração, em razão do ganho de escala proporcionado pelo quantitativo global do contrato. Ao concentrar a execução em um único contrato, amplia-se o poder de negociação e estimula-se a formulação de propostas mais competitivas, com possível redução dos custos unitários.

Além disso, a centralização da contratação permite melhor planejamento logístico, otimização de recursos e diluição de custos operacionais por parte da contratada, refletindo diretamente na diminuição do preço ofertado. Dessa forma, a contratação global contribui para maior economicidade, eficiência e racionalização do gasto público, sem prejuízo da qualidade e da efetividade do serviço prestado.

Prazo e execução:

A contratação do serviço de forma integral proporciona maior agilidade e fluidez na execução contratual, uma vez que centraliza o planejamento, a coordenação e a operacionalização das atividades sob a responsabilidade de um único contratado. Essa centralização reduz a necessidade de articulação entre diferentes fornecedores, minimizando riscos de desalinhamentos, retrabalhos ou falhas na execução.

O parcelamento do objeto, por sua vez, poderia gerar atrasos decorrentes de dependência entre etapas executadas por empresas distintas, além de potenciais conflitos de responsabilidade e dificuldades na compatibilização de cronogramas. Tais situações poderiam comprometer a continuidade do serviço e a obtenção dos resultados esperados.

Conforme demonstrado, trata-se de um serviço contínuo e integrado, cuja execução demanda uniformidade de metodologia, produtos, cronograma e responsabilidade técnica, de modo que a eventual fragmentação poderia



comprometer a eficácia do serviço, gerar riscos operacionais e dificultar a fiscalização contratual, além de ocasionar sobreposição de atividades e elevação dos custos administrativos. Sendo assim, a contratação de forma integral mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a efetividade do serviço e a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso VIII do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Não existem contratações correlatas ou interdependentes pois o serviço pretendido possui natureza específica e autônoma, podendo ser executado integralmente por uma única empresa especializada e devidamente habilitada, sem a necessidade de vínculo técnico, operacional ou administrativo com outros contratos.

Ressalta-se que o objeto não demanda integração com outros serviços ou fornecimentos, tampouco depende de etapas executadas por terceiros, pois as estratégias, metodologias, insumos, materiais, equipamentos, monitoramento, análises e supervisão técnica serão integralmente de responsabilidade da contratada.

Assim, conclui-se que a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes não compromete a economicidade, a eficiência ou a execução do serviço pretendido, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, do planejamento e da eficiência administrativa.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, conforme art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso IX do art. 6º do Decreto



Municipal nº 7.731/2023.

A contratação alinha-se com o planejamento das unidades requisitantes e tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A presente contratação está incluída no Plano de Contratações Anual 2026 (PCA), conforme determina a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, 'materiais e financeiros disponíveis, conforme art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso X art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Com a contratação dos serviços contínuos de dedetização, pretende-se promover o controle efetivo e preventivo de insetos e demais pragas urbanas, assegurando condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nos ambientes atendidos. Espera-se, com isso, a redução de riscos à saúde pública, a prevenção de danos às instalações e a diminuição de impactos negativos ao bem-estar dos servidores e população em geral.

Ademais, a execução periódica e técnica dos serviços contribuirá para a manutenção contínua das condições sanitárias exigidas pela legislação vigente, garantindo a conformidade com normas sanitárias e ambientais, bem como a melhoria da qualidade dos ambientes, refletindo positivamente na eficiência das atividades desenvolvidas nos espaços urbanos bem como a diminuição da proliferação de doenças. Almeja-se com a presente contratação:

Redução e controle de pragas:

O controle de pragas contribuirá de forma significativa para a promoção do bem-estar dos servidores e da população em geral, ao reduzir a exposição a agentes biológicos potencialmente nocivos. A presença de vetores como insetos,



roedores e outros animais sinantrópicos representa risco à saúde pública, podendo ocasionar contaminações e favorecer a disseminação de diversas doenças.

A adoção de medidas preventivas e corretivas adequadas possibilita a diminuição da infestação e, conseqüentemente, a redução da proliferação de pragas. Dessa forma, o serviço impacta positivamente as condições sanitárias das instalações, promove maior segurança no uso dos espaços públicos e contribui para a preservação da saúde coletiva.

Prevenção de doenças:

Insetos, roedores e outras pragas urbanas estão associadas à transmissão de doenças contaminando superfícies, alimentos e reservatórios de água, caracterizando risco iminente para a população. Roedores, por exemplo, podem transmitir enfermidades como leptospirose, hantavirose e salmonelose, por meio do contato com urina, fezes ou alimentos contaminados. Baratas e moscas atuam como vetores mecânicos de agentes causadores de diarreias, disenterias e outras infecções gastrointestinais, ao transitarem entre locais insalubres e ambientes de preparo ou consumo de alimentos. Já mosquitos podem transmitir doenças como dengue, chikungunya e zika, enquanto escorpiões e aranhas representam risco de acidentes com envenenamento. Dessa forma, a implementação de ações preventivas e corretivas de forma contínua e tecnicamente adequada contribui para minimizar focos de infestação, interromper ciclos reprodutivos e impedir a disseminação de doenças.

Prevenção de danos e perdas:

O controle de pragas contribuirá de forma significativa para a preservação do patrimônio público, prevenindo danos materiais e estruturais que podem comprometer a integridade e a funcionalidade dos espaços públicos. Determinadas pragas, como cupins e roedores, possuem alto potencial destrutivo, podendo



deteriorar estruturas de madeira, fiações elétricas, tubulações, forros, mobiliários e documentos, além de causar prejuízos financeiros relevantes à Administração.

A atuação preventiva e contínua reduz a probabilidade de infestações e evita intervenções corretivas de maior complexidade e custo, tais como reformas estruturais, substituição de equipamentos ou recuperação de bens danificados.

Conformidade legal e sanitária:

A contratação do serviço especializado de controle de pragas permitirá o cumprimento rigoroso e integral das normas sanitárias e ambientais vigentes, assegurando que todas as ações estejam em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável. O serviço será executado com base em procedimentos técnicos padronizados e produtos regulamentados pelos órgãos competentes, garantindo a aplicação correta, segura e eficaz em todas as áreas tratadas.

Além disso, a contratação especializada possibilita o monitoramento contínuo, a documentação detalhada das intervenções e a adoção de medidas preventivas que minimizem riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à integridade das instalações. Dessa forma, a Administração assegura não apenas a conformidade legal, mas também a sustentabilidade e a proteção ambiental, reforçando o compromisso com a qualidade do serviço público e a preservação do patrimônio coletivo.

Economia financeira:

A contratação do serviço de forma contínua permitirá a otimização dos recursos públicos, uma vez que a execução regular e planejada das atividades de controle de pragas reduz a necessidade de intervenções emergenciais e reparos corretivos, que costumam ser mais onerosos a longo prazo. A manutenção preventiva minimiza o risco de proliferação de pragas, evitando danos materiais, deterioração de estruturas



e prejuízos à saúde pública, resultando em economia de tempo, insumos e mão de obra.

Além disso, a empresa especializada será responsável por fornecer integralmente todos os produtos, insumos, materiais, equipamentos, mão de obra e técnico habilitado necessários à execução do serviço, garantindo que a Administração Pública não precise mobilizar recursos adicionais para sua realização, o que assegura maior eficiência operacional, reduz encargos administrativos e permite que a Administração concentre seus esforços na fiscalização e no acompanhamento da execução, mantendo o controle sobre a qualidade e a conformidade do serviço contratado.

Sustentabilidade:

A utilização de produtos e técnicas adequadas no controle de pragas contribuirá significativamente para a minimização dos impactos ambientais, ao garantir que as substâncias aplicadas sejam regulamentadas pelo órgão competente e utilizadas de acordo com protocolos técnicos que preservam o equilíbrio ecológico. Produtos químicos apropriados, aplicados de maneira controlada e segura, reduzem a contaminação do solo, da água e do ar, evitando efeitos adversos sobre espécies não-alvo e ecossistemas adjacentes.

Além disso, a adoção de métodos integrados de manejo de pragas, combinando estratégias preventivas, monitoramento e aplicação pontual, permite alcançar resultados eficientes com menor consumo de insumos e menor geração de resíduos. Essa abordagem não apenas protege o meio ambiente, mas também promove a sustentabilidade da operação, alinhando a execução do serviço às normas ambientais vigentes e aos princípios de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, conforme art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XI do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Após a conclusão das etapas de planejamento e instrução do processo, a Administração deverá adotar providências complementares voltadas à adequada execução contratual. Nesse sentido, deverá ser realizada a definição formal dos gestores e fiscais do contrato, com a designação dos responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, nos termos da legislação vigente.

Deverá ser realizada a verificação final da regularidade da empresa a ser contratada, mediante a conferência das certidões e documentos fiscais, trabalhistas, jurídicos e sanitários, bem como a compatibilidade entre o serviço contratado e o ramo de atividade da empresa.

A Administração deverá promover o alinhamento com os setores e unidades que serão atendidos, orientando sobre as condições de execução e segurança, a fim de evitar interferências nas atividades institucionais de cada setor.

Por fim, caberá à Prefeitura dar andamento aos ritos administrativos e operacionais necessários ao início da execução contratual, tais como ordens de serviço, relatórios de execução, check lists de fiscalização, garantindo maior controle, transparência e eficiência na gestão do contrato.

12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, conforme art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XII do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.



Os impactos ambientais mais relevantes potencialmente ocasionados pelo serviço de dedetização estão associados ao emprego de produtos químicos utilizados no controle de pragas. A aplicação inadequada desses produtos pode causar contaminação do solo, da água e do ar, além de afetar organismos não alvo, incluindo animais domésticos e a fauna silvestre. Há ainda o risco de exposição dos trabalhadores e de terceiros, caso não sejam observadas as normas de segurança, sinalização e isolamento das áreas tratadas.

A prestação de serviço de dedetização, embora essencial para o controle de pragas urbanas e a manutenção da saúde pública, pode gerar impactos ambientais que devem ser considerados e gerenciados adequadamente. Entre os principais impactos possíveis, destacam-se:

- a) Contaminação do solo e da água: O uso de produtos químicos para a dedetização pode, em caso de vazamentos ou descarte inadequado, contaminar o solo e lençóis freáticos, afetando a fauna, flora e a saúde humana.
- b) Risco à fauna e flora não-alvo: Os produtos aplicados podem afetar espécies não-alvo, incluindo animais domésticos, silvestres e plantas, especialmente se houver aplicação em áreas abertas.
- c) Emissão de vapores e resíduos químicos: A aplicação de produtos químicos pode liberar vapores tóxicos ao ambiente, podendo afetar a população local.
- d) Potencial impacto na saúde humana: A exposição a produtos químicos utilizados na dedetização pode representar riscos à saúde dos trabalhadores envolvidos na aplicação, caso haja vazamentos ou aplicação indevida.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção de boas práticas, como:



- a) O correto armazenamento, transporte, manuseio e descarte dos produtos químicos, embalagens e resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais e de segurança do trabalho, minimizando o risco de contaminações e vazamentos.
- b) Uso de produtos com menor toxicidade devidamente regulamentados e liberados para uso pelos órgãos regulamentadores.
- c) Aplicação por profissionais capacitados com uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPI).
- d) Isolamento da área durante a realização do serviço.

Dessa forma, observa-se que, quando planejada e executada em conformidade com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e da responsabilidade ambiental, previstos na Lei nº 14.133/2021, a contratação dos serviços de dedetização tende a apresentar impactos ambientais mínimos, contribuindo para a proteção do meio ambiente, a promoção da saúde pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Fundamentação: A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, conforme art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021 e § 2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023, nos termos do Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A análise e o gerenciamento de riscos permitem identificar possíveis erros ou falhas que possam surgir durante a execução contratual bem como viabilizam a adoção de ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos. Dessa forma, contribuem para que a contratação atenda de maneira adequada aos interesses da Administração e do público envolvido.



A presente análise contempla a identificação dos principais riscos, bem como a avaliação de sua probabilidade de ocorrência, o nível de impacto e os possíveis danos decorrentes, além da definição das respectivas medidas de mitigação e controle.

A seguir, os riscos identificados e classificados para a futura contratação:

ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
Risco 01: Contratação de solução que não atenda plenamente à necessidade da contratação			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Dano:	Comprometimento do alcance dos objetivos pretendidos e da plena satisfação do interesse público.		
Ação preventiva:	Adequado planejamento com definição clara da necessidade, objetivos e resultados esperados.		
Responsável:	Unidade requisitante.		
Ação de contingência	Realização de novo certame.		
Responsável:	Unidade requisitante.		
Risco 02: Ausência de recursos orçamentários			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Dano:	Impossibilidade de efetuar o pagamento ao fornecedor.		
Ação preventiva:	Realizar o planejamento orçamentário para a contratação.		
Responsável:	Unidade requisitante.		
Ação de contingência	Reservar dotação orçamentária adequada.		
Responsável:	Unidade requisitante.		



Risco 03: Morosidade no processo administrativo			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Dano:	Atraso para atendimento da demanda da Administração.		
Ação preventiva:	Planejar a contratação com antecedência e definir cronograma preventivo de trabalho com prazo amplo para realização de análises e procedimentos.		
Responsável:	Unidade requisitante.		
Ação de contingência	Contratação emergencial e apuração de responsabilidades.		
Responsável:	Unidade requisitante e Setor de licitações		
Risco 04: Incompatibilidade dos preços contratados em relação aos valores praticados no mercado.			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Dano:	Contratação por sobrepreço e dano ao erário ou diminuição de competitividade, falta de interesse dos licitantes e possível fracasso na licitação.		
Ação preventiva:	Pesquisa de preços ampla.		
Responsável:	Unidade requisitante.		
Ação de contingência	Realização de nova pesquisa de preços.		
Responsável:	Unidade requisitante.		
Risco 05: Requisitos de contratação em desacordo com as práticas ou possibilidade de mercado			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Dano:	Eventual impugnação de Edital, possibilidade de aquisição de produto ou realização de serviço em		



	desconformidade com a necessidade apresentada e/ou fracasso na licitação.		
Ação preventiva:	Pesquisa de mercado para estabelecer os requisitos adequados juntamente à necessidade existente.		
Responsável:	Unidade requisitante.		
Ação de contingência	Retificar as condições em desacordo e/ou a realização de novo certame.		
Responsável:	Unidade requisitante.		
Risco 06: Não parcelar a solução cujo parcelamento é viável ou parcelar de forma equivocada			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Dano:	Eventual impugnação de Edital e prejuízo ao erário.		
Ação preventiva:	Realizar pesquisa de mercado para justificar o parcelamento ou não da solução.		
Responsável:	Unidade requisitante.		
Ação de contingência	Retificar as condições em desacordo e/ou a realização de novo certame.		
Responsável:	Unidade requisitante.		
Risco 07: Estimativa de quantitativo maior ou menor que a necessidade			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
Dano:	Atendimento parcial da demanda, com risco de desabastecimento das secretarias ou prejuízo ao erário devido à superestimativa, ocasionando utilização inadequada de recursos e imprecisão no planejamento financeiro.		
Ação preventiva:	Adoção de práticas e métodos adequados para estimar		



	os quantitativos.		
Responsável:	Unidade requisitante.		
Ação de contingência	Havendo conformidade legal, providenciar aditivo contratual.		
Responsável:	Unidade requisitante.		
Risco 08: Atraso ou suspensão do certame por impugnações			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Dano:	Atraso na contratação e retrabalho.		
Ação preventiva:	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos e instituições; Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.		
Responsável:	Unidade requisitante.		
Ação de contingência	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório, ajuste e republicação do edital.		
Responsável:	Unidade requisitante e Setor de Licitações.		

ANÁLISE: EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

Risco 01: Gestão e/ou Fiscalização inadequada

Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
Dano:	Falhas na comunicação entre as partes e ausência de evidências das ocorrências do contrato.		
Ação preventiva:	Incluir nas rotinas modelo de gestão e de fiscalização a definição de protocolo de comunicação e fiscalização adequados entre as partes.		
Responsável:	Unidade requisitante.		



Ação de contingência	Indicação de servidores capacitados para exercerem a fiscalização e gerenciamento do contrato.		
Responsável:	Unidade requisitante.		
Risco 02: Descontinuidade no fornecimento dos itens ou execução dos serviços			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Dano:	Prejuízo às secretarias requisitantes por desabastecimento.		
Ação preventiva:	Exigência em cláusula contratual sobre a obrigação do contratado manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e previsão das penalidades e sanções.		
Responsável:	Setor de Licitações.		
Ação de contingência	Fixar prazo para regularização ou justificativa; contratação de remanescente e aplicar penalidades e sanções.		
Responsável:	Setor de Licitações.		
Risco 03: Desconformidade na execução do objeto			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Dano:	Não atendimento às necessidades da requisitante.		
Ação preventiva:	Definir claramente os requisitos da contratação e modelo de execução do contrato.		
Responsável:	Unidade requisitante.		
Ação de contingência	Aplicar penalidades e sanções.		
Responsável:	Gestor e Fiscal do contrato.		
Risco 04: Descumprimento das condições de execução e contratuais			



Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Dano:	Não atendimento às necessidades da requisitante, paralisação/interrupção dos serviços que dependem da contratação.		
Ação preventiva:	Acompanhar e fiscalizar a empresa para o cumprimento integral do contrato, solicitar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato.		
Responsável:	Gestor e Fiscal do contrato.		
Ação de contingência	Aplicar as penalidades e sanções previstas; Rescisão contratual.		
Responsável:	Gestor e Fiscal do contrato; Setor de Licitações.		

ANÁLISE: EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Risco 01: Não isolamento da área a ser dedetizada e exposição de funcionários e população a produtos químicos

Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Dano:	Acidentes de trabalho, intoxicação dos envolvidos e afastamento de funcionários.		
Ação preventiva:	Equipe técnica capacitada, uso de EPIs, monitoramento e protocolos de segurança.		
Responsável:	Contratada.		
Ação de contingência	Atendimento médico imediato, registro do acidente, afastamento e substituição temporária do funcionário, revisão do procedimento, aplicação de penalidades à contratada.		
Responsável:	Contratante.		



Risco 02: Contaminação do meio ambiente próximo à área dedetizada			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano:	Prejuízo à saúde pública e meio ambiente, danos ao erário, multas.		
Ação preventiva:	Planejamento de aplicação, sinalização, isolamento de áreas e uso de produtos certificados.		
Responsável:	Contratada.		
Ação de contingência	Descontaminação da área, comunicação imediata à autoridade competente, inspeção técnica, interrupção temporária do serviço.		
Responsável:	Contratada.		
Risco 03: Inadequação do serviço (falha na dedetização)			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano:	Persistência de pragas, reinfestações e necessidade de retrabalho.		
Ação preventiva:	Definição técnica das estratégias, fiscalização contínua, equipe qualificada e uso de produtos eficazes.		
Responsável:	Contratada.		
Ação de contingência	Reaplicação do serviço e avaliação técnica do problema.		
Responsável:	Contratada.		
Risco 04: Atraso na execução do serviço			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano:	Prejuízo ao patrimônio, estruturas físicas e possibilidade de proliferação de doenças por exposição da população e servidores às pragas.		



Ação preventiva:	Acompanhamento de execução e contrato com prazo definido.		
Responsável:	Contratante.		
Ação de contingência	Ajuste do cronograma e comunicação imediata aos setores afetados.		
Responsável:	Contratante.		
Risco 05: Uso de produtos não regulamentados			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Dano:	Multas, responsabilidade civil e administrativa, danos ao meio ambiente.		
Ação preventiva:	Análise técnica adequada e exigência para utilização de produtos regulamentados pela ANVISA.		
Responsável:	Contratante.		
Ação de contingência	Suspensão do serviço e aplicação de penalidades e sanções.		
Responsável:	Contratante.		
Risco 06: Não conformidade com normas ambientais ou sanitárias			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Dano:	Multas, responsabilidade civil e administrativa, danos à Administração pública.		
Ação preventiva:	Exigência de conformidade com legislação e licenças ambientais.		
Responsável:	Contratante.		
Ação de contingência	Regularização imediata, comunicação às autoridades, revisão do procedimento e treinamento adicional.		
Responsável:	Contratante.		



Foram identificados e analisados os possíveis riscos da contratação que possam vir a causar prejuízo ao interesse público, visando a adoção de todas as medidas mitigadoras cabíveis, de forma que sejam asseguradas no Termo de referência e Edital, com o objetivo de resguardar a regularidade, a competitividade e a legalidade do procedimento licitatório e da futura contratação. Certifica-se, assim, que o processo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com as exigências legais e regulamentares, encontrando-se apto ao prosseguimento para a formalização da contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XIII do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Atendidas todas as especificações e condições preliminares estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, evidencia-se que a contratação do serviço se mostra eficiente e vantajosa para a Prefeitura de Ourinhos.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da licitação e da posterior contratação pretendida, por estar em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Ourinhos, 24 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente
Documento assinado de forma digital por:
THIAGO KENJI YOSHIGAE
345.296.588-05 - 24/09/2026 14:44:21 -
OURINHOS-SP



Thiago Kenji Yoshigae

Gerente de Compra e Licitações

